



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 111/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
POR JUSTIFICATIVA**

Nº 25/2020

AQUISIÇÃO DE COBERTURA PARA ÓBITO.

RECURSOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1733) FONTE: 1019

CE OK



Memorando 1.898/2020

Assunto: **Solicitação para aquisição de Cobertura para Óbito**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 06 de Maio de 2020 às 15:12

De:

Para:

**SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da
Saúde**

SMA-LC - Licitações e Contratos

Gabriele Karine Lucion Paz - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Memorando 1.898/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 1.898/2020

Assunto: **Solicitação para aquisição de Cobertura para Óbito**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 06 de Maio de 2020 às 15:12

De:

Para:

**SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da
Saúde**

SMA-LC - Licitações e Contratos

Gabriele Karine Lucion Paz - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Memorando 1.898/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

03
m

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

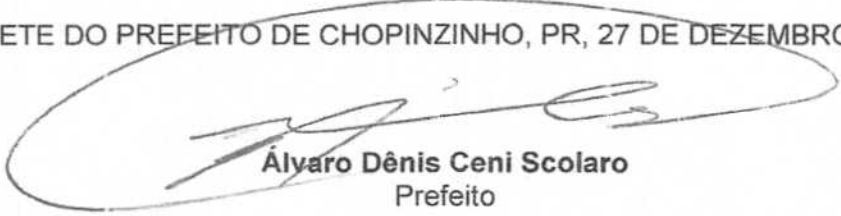
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

04
ml

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Saúde, considerando a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 e as Recomendações Gerais SCVSAT 07RS, que orienta acerca dos procedimentos a serem adotados nos casos de óbitos suspeitos/confirmados de COVID-19, solicita a Vossa Excelência a autorização para a aquisição de Cobertura para Óbito, a serem utilizados nos casos em que o óbito ocorre em ambiente domiciliar ou fora do ambiente hospitalar, em regime de urgência, através de Processo Licitatório, na modalidade de dispensa de licitação, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 05 de maio de 2020.


VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária Municipal de Saúde



05
ml

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Cobertura para óbito, a serem utilizados nos casos em que o óbito por COVID-19 ocorre em ambiente domiciliar ou fora do ambiente hospitalar.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	20	Unid.	COBERTURA PARA ÓBITO, EM POLIPROPILENO OU SIMILAR, RESISTENTE, COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, FORMATO DE SACO, COM ZÍPER FRONTAL EM TODA SUA EXTENSÃO E ACABAMENTO EM SELAMENTO ELETRÔNICO E REFORÇO NA EXTREMIDADE DISTAL, IMPERMEÁVEL, TAMANHO GG, DIMENSÕES MÍNIMAS: 1,00 X 2,10M (COM VARIAÇÃO DE +/-10CM TANTO NA LARG. COMO NO COMPR.). A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	19,90	398,00
VALOR TOTAL (R\$)				398,00	

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Considerando a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo calamidade pública, e os cuidados necessários no manejo de corpos em caso de óbito domiciliar em caso de suspeitos ou confirmados de COVID-19;

2.2 – Considerando as Recomendações Gerais da 7ª Regional de Saúde de Pato Branco, em anexo, que orientam acerca da embalagem do corpo, o qual cita que o corpo deve colocado em “saco impermeável próprio”;

2.3 – Considerando as orientações do Ministério da Saúde, em anexo, páginas 8-9, de que o corpo deve ser “envolto em lençóis e em bolsa plástica”, de forma que a bolsa deve impedir o vazamento de fluidos corpóreos;

2.4 – Considerando o item 3.3 do anexo supracitado (item 2.3), o qual orienta que, no caso da ocorrência de óbito em espaços públicos, “O manejo deverá seguir as recomendações referentes à ocorrência dos óbitos em domicílio”;

2.5 - Considerando que a transmissão de doenças infecciosas também pode ocorrer por meio do manejo de corpos, é fundamental que os profissionais sejam protegidos da exposição a sangue e fluidos corporais infectados.



06
me

Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) Felimp Comércio de Produtos de Limpeza LTDA;
- b) Polifilme Indústria e Comércio de Embalagens EIRELI;
- c) Plastmaster Ind. Com. Bem. Plast. Ltda.

De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item.

Segue demonstrativo dos valores de cada um dos itens:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	Felimp Comércio de Produtos de Limpeza LTDA	Polifilme Indústria e Comércio de Embalagens EIRELI	Plastmaster Ind. Com. Bem. Plast. Ltda	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	20	Unid.	COBERTURA PARA ÓBITO GG.	19,90	20,50	24,00	19,90	398,00
VALOR TOTAL (R\$)							398,00	

Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, com base na pesquisa de preço de mercado.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – Deverá ser entregue o quantitativo total dos produtos com prazo de entrega de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.2 – Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro, Chopinzinho/PR, o recebimento será feito pelos fiscais, isento de frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.3. Os produtos recebidos serão analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado.

4.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

07
ml

previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.9 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

5. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 398,00 (trezentos e noventa e oito reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1733/F1019).

5.3 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

08
ml

5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Compete à Contratada:

7.1.1. - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



09
ml

Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

7.1.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 - A gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo da Servidora Senhora Vilmarize Buffon Fraron, CPF: 802.589.809-15, atual Secretário Municipal de Saúde.

8.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) ficará a cargo de: SECRETARIA DE SAÚDE: Servidora Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo, CPF: 009.001.909-14, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Itatiana Campigotto Dalla Costa, CPF: 020.290.699-06, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9 - DA RESCISÃO

9.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

10
ml

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;



12
ml

Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1. A pesquisa de preços ficou a cargo das servidoras Gabriele Karine Lucion Paz e Vilmarize Buffon Fraron.

Chopinzinho/PR, 05 de maio de 2020.


VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária Municipal de Saúde



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 05/05/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE COBERTURA PARA ÓBITO, A SEREM UTILIZADOS NOS CASOS EM QUE O ÓBITO POR COVID-19 OCORRE EM AMBIENTE DOMICILIAR OU FORA DO AMBIENTE HOSPITALAR – **VALOR R\$ 398,00.**

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias constantes nas seguintes leis orçamentárias Lei nº 3797/19 – LOA, Lei nº 3.676/2017 – PPA (2018-2021). SECRETARIA DE SAÚDE:

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1733) FONTE 1019

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 05/05/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO DE COBERTURA PARA ÓBITO, A SEREM UTILIZADOS NOS CASOS EM QUE O ÓBITO POR COVID-19 OCORRE EM AMBIENTE DOMICILIAR OU FORA DO AMBIENTE HOSPITALAR.

Recebido a solicitação para aquisição de Cobertura para Óbito, em regime de urgência, protocolada pela Secretaria Municipal de Saúde, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal



16

ml

RUA ADEMAR ANGELO BEUX 473 - NEVA
CASCAVEL - PR - 85802-310
Tel: 45 3224 0005 Fax: 45 3224 0056
CNPJ: 06.225.442/0001.12 INSC. EST: 903.14264-29
e-mail: midlabcascaavel@uol.com.br

A
MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
R MIGUEL PROCOPIO KURPEL 3811
85560-000 SAO MIGUEL CHOPINZINHO PR
CNPJ: 76.995.414/0001-60
A/C SR(A):
REF:
EMAIL:

PROPOSTA: 54.004
PAG: 1
EMISSION: 22/04/2020
COD.CLI: 018017
TEL: 46-3242-8600
FAX:
VÁLIDO ATÉ: 22/04/2020
SEU PEDIDO:

IT	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNI	QTDE	PREÇO UNIT	DESC%	PREÇO TOTAL
1		SACO PARA OBITO FARDO COM 10 UNIDADES	GL	20	19,900		398,00

VALOR FRETE R\$: 0,00

VALOR TOTAL R\$: 398,00

Cond. pagamento....: 14 DIAS
Prazo entrega.....:
Transportadora.....: O PROPRIO

Cobrança: BOLETO
Vendedor: MICHELE

06.225.442/0001-12

Michèle J. Pereira
FELIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS
DE LIMPEZA LTDA

RUA ADEMAR ANGELO BEUX, 473
VILA TOLENTINO - CEP 85802-310

CASCAVEL

PARANÁ



Polifilme Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas

CNPJ: 03.644.345/0001-76

IE: 255.181.649.111

Carapicuíba, 05 de Maio de 2020

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 76.995.414/0001-60
RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS, 4864-CENTRO
CHOPINZINHO-PR
CEP: 85560-000
FONE: (46) 3242-1511

REF: ORÇAMENTO SACOS PARA ÓBITO IMPERMEAVEL CONFORME RECOMENDAÇÕES DA SECRETARIA C
SAUDE. MATERIAL BIODEGRADAVEL RISCO 3

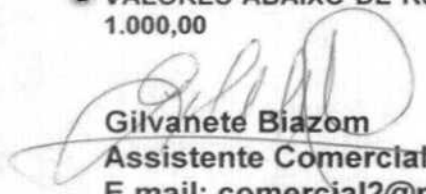
ITEM	DESCRIÇÃO	COR	VALOR UNT PACTE C/25 UNIDADES
1	SACO PARA ÓBITO COMUM-TAM RN-30X60X0,10	CINZA COM ZIPER	R\$ 155,71
2	SACO PARA OBITO COMUM TAM P- 50X100X0,12	CINZA COM ZIPER	R\$ 230,13
3	SACO PARA OBITO COMUM TAM M- 60X150X0,15	CINZA COM ZIPER	R\$ 308,88
4	SACO PARA OBITO COMUM TAM G- 90X210X0,16	CINZA COM ZIPER	R\$ 478,86
5	SACO PARA OBITO COMUM TAM GG-90X220X 0,18	CINZA COM ZIPER	R\$ 512,62
6	SACO PARA OBITO COMUM TAM EG-125 X 250 X 0,20	CINZA COM ZIPER	R\$ 729,73

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A VISTA

PRAZO DE ENTREGA: 07 DIAS (SAINDO DA FÁBRICA)

FRETE CIF A PARTIR DE R\$ 4.000,00

VALORES ABAIXO DE R\$ 4.000,00 O FRETE SERÁ POR CONTA DO CLIENTE COM MÍNIMO FATURAMENTO
1.000,00


Gilvanete Biazom

Assistente Comercial

E mail: comercial2@plasticosjurema.com.br

Telefone: (11) 4181-600

03.644.345/0001-76

POLIFILME INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE EMBALAGENS PLÁSTICAS - EPP

Av. Sul Americana, Nº 260
Vila Sul Americana
Cep: 06397-030

Carapicuíba-SP

PLASTMASTER
EMBALAGENS PLÁSTICAS

São Paulo, 05 Maio de 2020.

Cliente:

Secretaria Municipal de Saúde

Att:orcamentosaudechz@gmail.com**Fone:**

(46) 3242-1511

Assunto: Cotação para fornecimento de embalagens**Orçamento N° 142**

Item	Descrição	Medidas			Quant Min.	Vlr da unidade (R\$)
		Larg.	Comp.	Esp.		
1	SACO PARA OBTO (GG)	90	220	0,15	01 a 500 und.	R\$ 24,00

Pacotes com 25 Unidades.

Nota Fiscal: Simples Nacional ou Lucro Presumido onde tem crédito de 18% de ICMS e acrescer 15% de IPI no valor total.**IPI:** 15%**Condição de Pagamento:** a Vista**Prazo de entrega:** 15 dias (corridos)**Frete:** Cif para São Paulo Capital, demais localidades Fob**Validade da cotação:** 5(cinco) dias

Observações: Não nos responsabilizamos por medidas passadas. Quantidade poderá variar em 10% para mais ou para menos. Não serão aceitos como motivo de devolução, as alegações sobre as ocorrências normais das Indústrias Plásticas, previstas nas normas ABNT, assim como variação de 10% a mais ou a menos na quantidade. Material fabricado. Amostras para validar material, assim como impressão só serão enviadas após a aprovação do orçamento.

Plastmaster Ind. Com. Emb. Plast. Ltda
CNPJ-00.628.318/0001-11

Jeniffer Silva Santos

Consultora de Vendas

PABX: (11) 3644-6958 – Ramal 115

www.plastmaster.com.br

Preserve o Meio Ambiente, imprima somente se for necessário. A natureza agradece!



m

**ÓBITO DOMICILIAR OU FORA DO AMBIENTE HOSPITALAR
EM CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19**

Recomendações Gerais SCVSAT 07RS

Equipe de Saúde:

- ✓ Imediatamente após a informação do óbito, em se tratando de caso suspeito de COVID-19 o médico atestante deve notificar a equipe de vigilância em saúde. Essa deverá proceder a investigação do caso.
- ✓ Todos os membros da equipe devem estar devidamente paramentados com os EPI's, conforme orientações prévias;
- ✓ Realizar a coleta de exame, em casos suspeitos, e/ou que não tenham realizado em vida. Para os casos em que o paciente já realizou a coleta, mas não possui o resultado do exame até a data do óbito, ou que esse tenha sido negativo, deve-se obrigatoriamente realizar nova coleta, a fim de preservar o material biológico. Lembrando que a coleta deverá ser realizada de preferência em até 3 horas após o óbito ou no máximo até 12 horas após o ocorrido.
- ✓ Preparar o corpo, manuseando o mínimo possível, realizando o tamponamento de orifícios para evitar extravasamento de fluidos.

Embalagem do Corpo:

- ✓ Enrolar o corpo com lençol;
- ✓ Colocar o corpo em saco impermeável próprio;
- ✓ Envolvendo o corpo em um segundo saco plástico "externo";
- ✓ Após este saco externo, deve ser desinfetado com álcool 70%, hipoclorito de



sódio ou outro desinfetante indicado para este fim;

- ✓ Não manipular o corpo, evitando o contato direto após a embalagem;
- ✓ Identificar o saco externo de transporte com os seguintes dados: nome completo do falecido, nome da mãe e data de nascimento, e ainda, com as informações relativas ao risco biológico: COVID-19 - Agente Biológico Classe de Risco 3.

Declaração de Óbito:

- ✓ Deverá ser emitida pelo médico assistente da equipe (a ser designada pelo gestor local), conforme orientações contidas na apresentação do CRM enviada aos municípios no dia 20/04/2020 via e-mail.

Funerárias:

- ✓ Os profissionais que manipularão o corpo a fim de colocá-lo no caixão, devem ser orientados a equipar-se com avental impermeável, luvas e máscaras cirúrgicas;
- ✓ O corpo deve ser acomodado em urna a ser lacrada e desinfetada externamente com álcool 70%, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado para este fim;
- ✓ Uma vez finalizado o transporte, proceder a desinfecção do veículo utilizado;
- ✓ Os funerais deverão ser evitados.

Sepultamento:

- ✓ Em ocorrendo o óbito no período noturno, que impossibilite o sepultamento, o corpo deverá ser recolhido junto à funerária, a fim de lá permanecer até o horário de abertura do cemitério no próximo dia.



Familiares:

Os familiares que presenciarem o óbito deverão ser orientados a:

- ✓ Evitar o contato direto, não manipulando o corpo;
- ✓ Como proceder a desinfecção dos ambientes e objetos, após a retirada do corpo;
- ✓ As pessoas que tiveram contato domiciliar com o falecido suspeito ou confirmado de COVID-19, deverão permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias e procurar atendimento médico imediato, caso desenvolvam sintomas neste período.

Gestores Municipais:

- ✓ Cabe aos Gestores designar equipe em regime de escala de atendimento 24 horas, para atendimento e procedimento quanto aos óbitos em seu Município;
- ✓ Atualizar o Plano de Contingência Municipal, incluindo-se o fluxo de atendimento aos óbitos domiciliares e/ou fora do ambiente hospitalar;
- ✓ Estabelecer o treinamento da equipe de plantão municipal e dos funcionários das funerárias que atenderão os óbitos por COVID-19 em seu território.



Equipe de Elaboração:

Kátia Darlene Storti de Azevedo - Enfermeiro

Kátia Darlene Storti de Azevedo

Melodi Carine de Oliveira - Enfermeiro

Miguel Rotelok Neto - Biólogo

Miguel Rotelok Neto

Nadiely de Oliveira da Silva - Téc. Administrativo

Nadiely de Oliveira da Silva

Simone Aparecida Ferreira Ragazzi - Enfermeiro

Simone Aparecida Ferreira Ragazzi

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria de Vigilância em Saúde

Departamento de Análise em Saúde e
Vigilância de Doenças não Transmissíveis

Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19

Brasília/DF

Versão 1 • Publicada em 25/03/2020

2020 Ministério da Saúde.

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial. Venda proibida. Distribuição gratuita. A responsabilidade pelos direitos autorais de textos e imagens desta obra é da área técnica.

1ª edição – 2020 – versão 1 – publicada em 25/03/2020

Elaboração, distribuição e informações:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria de Vigilância em Saúde

Departamento de Análise em Saúde e Vigilância de Doenças não Transmissíveis

Coordenação-Geral de Informação e Análises Epidemiológicas

SRTVN Quadra 701, Via W 5 Norte, Lote D, Edifício PO 700, 6º andar

CEP: 70719-040 – Brasília/DF

Site: <http://www.saude.gov.br/svs>

Organização:

Ministério da Saúde:

Wanderson Kleber de Oliveira – GAB/SVS/MS

Eduardo Marques Macario – DASNT/SVS/MS

Giovanny Vinícius Araújo de França – CGIAE/DASNT/SVS/MS

Raquel Barbosa de Lima – CGIAE/DASNT/SVS/MS

Andréa de Paula Lobo – CGIAE/DASNT/SVS/MS

Adauto Martins Soares Filho – CGIAE/DASNT/SVS/MS

Natalia Bordin Barbieri – CGIAE/DASNT/SVS/MS

Yluska Myrna Meneses Brandão e Mendes – CGIAE/DASNT/SVS/MS

Valdelaine Etelvina Miranda de Araújo – CGIAE/DASNT/SVS/MS

Goiás:

Adriana Helena de Matos Abe – Secretaria de Estado da Saúde de Goiás

Simone Resende de Carvalho – Secretaria de Estado da Saúde de Goiás

Jordana Oliveira Milanez – Secretaria municipal de Saúde de Goiânia, Goiás

Karen de Souza Mendonça Botelho – Secretaria municipal de Saúde de Anápolis, Goiás

Pernambuco:

Patrícia Ismael de Carvalho – Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco

Cândida Correia de Barros Pereira – Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco

Luciana Caroline de Albuquerque Bezerra – Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco

Daniele Feitosa – Prefeitura da Cidade do Recife, Pernambuco

Tatiana Maciel – Prefeitura da Cidade do Recife, Pernambuco

Conceição Maria de Oliveira – Prefeitura da Cidade do Recife, Pernambuco

Juliana Oriná – Prefeitura da Cidade do Recife, Pernambuco

Joaonna Freire – Prefeitura da Cidade do Recife, Pernambuco

São Paulo:

Catia Martinez Minto – Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo

Simone Alves dos Santos – Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo

Luiz Fernando Ferraz da Silva – Departamento de Patologia da Faculdade de Medicina da USP

Apoio e revisão:

Cristiane Martins de Souza – DASNT/SVS/MS

Naiane de Brito Francischetto – DASNT/SVS/MS

Produção e diagramação:

Nucom/GAB/SVS/MS

SUMÁRIO

1. OBJETIVO 5
2. CONSIDERAÇÕES GERAIS 5
3. MANEJO DE CORPOS NO CONTEXTO DA COVID-19 6
 - 3.1 OCORRÊNCIA HOSPITALAR 6
 - 3.2 OCORRÊNCIA DOMICILIAR E INSTITUIÇÕES DE MORADIA 8
 - 3.3 OCORRÊNCIA EM ESPAÇO PÚBLICO 9
 - 3.4 NO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO 9
 - 3.4.1 Recomendações gerais para autópsia 10
 - 3.4.2 Equipamentos de proteção individual utilizados durante a autópsia 10
 - 3.4.3 Recomendações para coleta de tecidos e manipulação de amostra 11
 - 3.4.4 Descarte e limpeza do material utilizado durante a autópsia 11
4. CONFIRMAÇÃO E/OU DESCARTE DE CASOS PARA COVID-19 NO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DO ÓBITO 12
5. EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE ÓBITO 12
6. INSTRUÇÕES AOS FAMILIARES E AMIGOS 14
- REFERÊNCIAS 15

m

1. OBJETIVO

Fornecer recomendações referentes ao manejo de corpos no contexto do novo coronavírus (COVID-19) e outras questões gerais acerca desses óbitos.

IMPORTANTE

Estas recomendações são preliminares e estão sujeitas à revisão mediante a publicação de novas evidências.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- Em dezembro de 2019, em Wuhan, China, um novo coronavírus (SARS-COV-2) foi identificado como causa de doença respiratória aguda grave (COVID-19). Em janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o surto como uma emergência de saúde pública de interesse internacional (ESPII) e, em março de 2020, com a disseminação do vírus em diferentes países, foi declarada a pandemia;
- As definições de caso suspeito e confirmado de COVID-19 adotadas pelo Ministério da Saúde estão disponíveis neste endereço eletrônico: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#casossuspeito>;
- A transmissão da COVID-19 se dá pelo contato pessoa-a-pessoa e por meio de fômites. Salientamos que o vírus SARS-COV-2 pode permanecer viável em superfícies ambientais por 24 horas ou mais;
- A transmissão de doenças infecciosas também pode ocorrer por meio do manejo de corpos, sobretudo em equipamentos de saúde. Isso é agravado por uma situação de ausência ou uso inadequado dos equipamentos de proteção individual (EPI). Nesse contexto, os profissionais envolvidos com os cuidados com o corpo ficam expostos ao risco de infecção;
- Os velórios e funerais de pacientes confirmados/suspeitos da COVID-19 NÃO são recomendados devido à aglomeração de pessoas em ambientes fechados. Nesse caso, o risco de transmissão também está associado ao contato entre familiares e amigos. Essa recomendação deverá ser observada durante os períodos com indicação de isolamento social e quarentena;
- A autópsia NÃO deve ser realizada e é desnecessária em caso de confirmação *ante-mortem* da COVID-19;
- Devido ao risco aumentado de complicações de piores prognósticos da COVID-19, recomenda-se que profissionais com idade igual ou acima de 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas, cardiopulmonares, oncológicas ou imunodeprimidos não sejam expostos às atividades relacionadas ao manejo de corpos de casos confirmados/suspeitos pela COVID-19;

mm

- Considerando a possibilidade de monitoramento, recomenda-se que sejam registrados nomes, datas e atividades de todos os trabalhadores que participaram dos cuidados *post-mortem*, incluindo a limpeza do quarto/enfermaria;
- É necessário fornecer explicações adequadas aos familiares/responsáveis sobre os cuidados com o corpo do ente falecido.

IMPORTANTE

Recomenda-se que a comunicação do óbito seja realizada aos familiares, amigos e responsáveis, preferencialmente, por equipes da atenção psicossocial e/ou assistência social. Isso inclui o auxílio para a comunicação sobre os procedimentos referentes à despedida do ente.

3. MANEJO DE CORPOS NO CONTEXTO DA COVID-19

Como o SARS-COV2 é transmitido por contato, é fundamental que os profissionais sejam protegidos da exposição a sangue e fluidos corporais infectados, objetos ou outras superfícies ambientais contaminadas.

3.1 OCORRÊNCIA HOSPITALAR

Durante os cuidados com corpos de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, devem estar presentes no quarto ou qualquer outra área apenas os profissionais estritamente necessários (todos com EPI).

- Os EPIs recomendados para toda a equipe que maneja os corpos nessa etapa são:
 - Gorro;
 - Óculos de proteção ou protetor facial;
 - Avental impermeável de manga comprida;
 - Máscara cirúrgica;
 - » Se for necessário realizar procedimentos que geram aerossol, como extubação ou coleta de amostras respiratórias, usar N95, PFF2 ou equivalente.
 - Luvas;
 - » Usar luvas nitrílicas para o manuseio durante todo o procedimento.
 - Botas impermeáveis.
- Remover os tubos, drenos e cateteres do corpo com cuidado, devido a possibilidade de contato com os fluidos corporais. O descarte de todo o material e roupa deve ser feito imediatamente e em local adequado;

- Higienizar e tapar/bloquear os orifícios de drenagem de feridas e punção de cateter com cobertura impermeável;
- Limpar as secreções nos orifícios orais e nasais com compressas;
- Tapar/bloquear orifícios naturais (boca, nariz, ouvido, ânus) para evitar extravasamento de fluidos corporais;
- Limitar o reconhecimento do corpo a um único familiar/responsável.
 - Sugere-se que não haja contato direto entre o familiar/responsável e o corpo, mantendo uma distância de dois metros entre eles;
 - Quando houver necessidade de aproximação, o familiar/responsável deverá fazer uso de máscara cirúrgica, luvas e aventais de proteção;
 - Sugere-se, ainda, que, a depender da estrutura existente, o reconhecimento do corpo possa ser por meio de fotografias, evitando contato ou exposição.
- Durante a embalagem, que deve ocorrer no local de ocorrência do óbito, manipular o corpo o mínimo possível, evitando procedimentos que gerem gases ou extravasamento de fluidos corpóreos;
- Preferencialmente, identificar o corpo com nome, número do prontuário, número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), data de nascimento, nome da mãe e CPF, utilizando esparadrapo, com letras legíveis, fixado na região torácica;
- É essencial descrever no prontuário dados acerca de todos os sinais externos e marcas de nascença/tatuagens, órteses, próteses que possam identificar o corpo;
- NÃO é recomendado realizar tanatopraxia (formolização e embalsamamento);
- Quando possível, a embalagem do corpo deve seguir três camadas:
 - **1ª:** enrolar o corpo com lençóis;
 - **2ª:** colocar o corpo em saco impermeável próprio (esse deve impedir que haja vazamento de fluidos corpóreos);
 - **3ª:** colocar o corpo em um segundo saco (externo) e desinfetar com álcool a 70%, solução clorada 0,5% a 1% ou outro saneante regularizado pela Anvisa, compatível com o material do saco.
 - » Colocar etiqueta com identificação do falecido.
- Identificar o saco externo de transporte com informação relativa ao risco biológico: COVID-19, agente biológico classe de risco 3;
- Recomenda-se usar a maca de transporte do corpo apenas para esse fim. Em caso de reutilização de maca, deve-se desinfetá-la com álcool a 70%, solução clorada 0,5% a 1% ou outro saneante regularizado pela Anvisa;
- Na chegada ao necrotério, alocar o corpo em compartimento refrigerado e sinalizado como COVID-19, agente biológico classe de risco 3;

- O corpo deve ser acomodado em urna a ser lacrada antes da entrega aos familiares/responsáveis;
- Deve-se limpar a superfície da urna lacrada com solução clorada 0,5%;
- Após lacrada, a urna não deverá ser aberta;
- Os profissionais que atuam no transporte, guarda e alocação do corpo no caixão também devem adotar as medidas de precaução, aqui expostas, até o fechamento do caixão;
- O serviço funerário/transporte deve ser informado de que se trata de vítima de COVID-19, agente biológico classe de risco 3;
- Após a manipulação do corpo, retirar e descartar luvas, máscara, avental (se descartável) em lixo infectante;
- Higienizar as mãos antes e após o preparo do corpo, com água e sabão;
- Não é necessário veículo especial para transporte do corpo;
- Não há necessidade de uso de EPI por parte dos motoristas dos veículos que transportarão o caixão com o corpo. O mesmo se aplica aos familiares que acompanharão o traslado, considerando que eles não manusearão o corpo.
- Caso o motorista venha a manusear o corpo, devem ser observados todos os cuidados apontados anteriormente.

IMPORTANTE

Nos procedimentos de limpeza recomenda-se **NÃO** utilizar ar comprimido ou água sob pressão, ou qualquer outro método que possa gerar respingos ou aerossóis.

3.2 OCORRÊNCIA DOMICILIAR E INSTITUIÇÕES DE MORADIA

- Os familiares/responsável ou gestão das instituições de longa permanência que reportarem o óbito deverão receber orientações para não manipularem os corpos e evitarem o contato direto;
- Imediatamente após a informação do óbito, em se tratando de caso suspeito de COVID-19, o médico atestante deve notificar a equipe de vigilância em saúde. Essa deverá proceder a investigação do caso:
 - Verificar a necessidade de coleta de amostras para o estabelecimento da causa do óbito (caso o paciente seja caso suspeito).
- A retirada do corpo deverá ser feita por equipe de saúde, observando as medidas de precaução individual, conforme descrito anteriormente;
- O corpo deverá ser envolto em lençóis e em bolsa plástica (essa bolsa deve impedir o vazamento de fluidos corpóreos);
- Os residentes com o falecido deverão receber orientações de desinfecção dos ambientes e objetos (uso de solução clorada 0,5% a 1%);

- O transporte do corpo até o necrotério deverá observar as medidas de precaução e ser realizado, preferencialmente, em carro mortuário/rabecão ou outros;
 - Após o transporte, o veículo deve ser sanitizado e desinfetado.
- No necrotério, as recomendações devem ser seguidas como as descritas para o manejo dos corpos de óbitos ocorridos em ambiente hospitalar.

3.3 OCORRÊNCIA EM ESPAÇO PÚBLICO

- As autoridades locais informadas deverão dar orientações para que ninguém realize manipulação/contato com os corpos;
- O manejo deverá seguir as recomendações referentes à ocorrência dos óbitos em domicílio.

IMPORTANTE

A elucidação dos casos de morte decorrentes de causas externas é de competência dos Institutos Médicos Legais (IML).

3.4 NO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO

Recomenda-se que os serviços de saúde públicos e privados NÃO enviem casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 para o Serviço de Verificação de Óbito (SVO).

Caso a colheita de material biológico não tenha sido realizada em vida, deve-se proceder a coleta *post-mortem* no serviço de saúde, por meio de swab na cavidade nasal e de orofaringe, para posterior investigação pela equipe de vigilância local. É necessário que cada localidade defina um fluxo de coleta e processamento dessas amostras.

Diante da necessidade do envio de corpos ao SVO, deve ser realizada a comunicação prévia ao gestor do serviço para certificação de capacidade para o recebimento.

Os procedimentos de biossegurança no SVO, em caso suspeito de COVID-19, devem ser os mesmos adotados para quaisquer outras doenças infecciosas de biossegurança 3. Para isso, salientamos a observação das recomendações estabelecidas na NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020.

IMPORTANTE

As autópsias em cadáveres de pessoas que morrem com doenças causadas por patógenos das categorias de risco biológicos 2 ou 3 expõem a equipe a riscos adicionais. Por isso, devem ser evitadas.

3.4.1 Recomendações gerais para autópsia

- Havendo extrema necessidade de necropsia para casos suspeito de COVID-19, esse procedimento deve ser realizado em sala com adequado sistema de tratamento de ar;
 - Sala com sistema de tratamento de ar adequado inclui sistemas que mantêm pressão negativa em relação às áreas adjacentes e que fornecem um mínimo de seis trocas de ar (estruturas existentes) ou 12 trocas de ar (nova construção ou reforma) por hora. O ar ambiente deve sair diretamente para o exterior ou passar por um filtro HEPA. As portas da sala devem ser mantidas fechadas, exceto durante a entrada e saída.
- Limitar o número de pessoas que trabalham durante a necropsia. O ideal é ter apenas um técnico e um médico patologista;
- Preferir métodos manuais;
- Evitar que as secreções respinguem ou disseminem pelo ar. Isso é particularmente importante quando a serra é utilizada. Caso seja utilizada, conecte uma cobertura de vácuo para conter os aerossóis;
 - Preferir equipamentos que promovam menor lançamento de fragmentos teciduais, como alicates, por exemplo.
- Quando necessário, coletar tecidos por meio de técnica de autópsia minimamente invasiva. Esse método consiste em diagnóstico por imagem e intervenção percutânea – realiza-se punção na pele para o acesso aos órgãos internos e tecidos. Isso aumenta a segurança dos profissionais de saúde pela redução do contato com os corpos.

3.4.2 Equipamentos de proteção individual utilizados durante a autópsia

- Luvas cirúrgicas duplas interpostas com uma camada de luvas de malha sintética à prova de corte;
- Macacão usado sob um avental ou avental impermeável;
- Óculos ou escudo facial;
- Capas de sapatos ou botas impermeáveis;
- Máscaras N95 ou superior.
- Para os demais trabalhadores que manipulam corpos humanos, são recomendados os seguintes EPI:
 - Luvas não estéreis e nitrílicas ao manusear materiais potencialmente infecciosos;
 - Se houver risco de cortes, perfurações ou outros ferimentos na pele, usar luvas resistentes sob as luvas de nitrila.

IMPORTANTE

Coloque o equipamento de proteção individual na sala de antecâmara (antes de entrar na sala de autópsia).

3.4.3 Recomendações para coleta de tecidos e manipulação de amostra

- Usar cabines de segurança biológica para a manipulação e exame de amostras menores, sempre que possível;
- Proceder a análise em sala apropriada;
- Usar equipamentos de proteção individual:
 - Roupa cirúrgica;
 - Máscara cirúrgica ou respirador em partículas de AGP ou máscara N95;
 - Vestido/avental resistente a líquidos com mangas;
 - Luvas (luvas de autópsia ou dois pares);
 - Protetor facial (de preferência);
 - Botas impermeáveis.
- Higienizar as mãos antes e após o preparo e coleta das amostras.

3.4.4 Descarte e limpeza do material utilizado durante a autópsia

- Os EPIs devem ser removidos antes de sair do conjunto de autópsia e descartados, apropriadamente, como resíduos infectantes (RDC nº 222/2018).
- Resíduos perfurocortantes devem ser descartados em recipientes rígidos, à prova de perfuração e vazamento, e com o símbolo de resíduo infectante.
- Após remoção dos EPIs, sempre proceder à higienização das mãos.
- Artigos não descartáveis deverão ser encaminhados para limpeza e desinfecção/esterilização, conforme rotina do serviço e em conformidade com a normatização.
- As câmeras, telefones, computadores e outros itens que ficam na sala de necropsia devem ser tratados como artigos contaminados. Dessa forma, precisam de limpeza e desinfecção conforme recomendação do fabricante.
 - Caso seja possível, sugere-se que esses itens fiquem na antecâmara.
- Os materiais descartáveis devem ser dispensados em sacos amarelos e encaminhados para incineração.
- Todos os materiais utilizados em procedimentos que envolvam manipulação de tecidos e secreções de corpos de pessoas com COVID-19, suspeita ou confirmada, devem ser descartados.

- Além disso, deve ser procedido o gerenciamento de resíduos infectantes (grupo A1): segregação, coleta, transporte, tratamento e destino final.
- Os sistemas de tratamento de ar devem permanecer ligados enquanto é realizada a limpeza do local.

4. CONFIRMAÇÃO E/OU DESCARTE DE CASOS PARA COVID-19 NO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DO ÓBITO

- Todo óbito confirmado para COVID-19 pelo SVO deve ser notificado imediatamente ao sistema de vigilância local;
- O sistema de vigilância epidemiológica local também deve tomar conhecimento quando a causa da morte for inconclusiva ou descartada para COVID-19.
- O transporte do corpo deve ser feito conforme procedimentos de rotina, com utilização de revestimentos impermeáveis para impedir o vazamento de líquido. O carro funerário deve ser submetido à limpeza e desinfecção de rotina após o transporte do corpo.

5. EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE ÓBITO

A declaração de óbito (DO) deve ser emitida pelo médico assistente, em caso de morte ocorrida em hospitais e outras unidades de saúde ou em domicílio. Nos casos em que a causa do óbito tenha sido esclarecida no SVO, fica a cargo do médico patologista.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda o uso do código de emergência U07.1, da 10ª Revisão da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID-10), para o diagnóstico da doença respiratória aguda devido à COVID-19.

Porém, devido à ausência da categoria U07 nos volumes da CID-10 em uso no Brasil, bem como nos manuais e protocolos de codificação, esse código não está habilitado para inserção no Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

A Coordenação Geral de Informações e Análises Epidemiológicas (CGIAE/DASNT/SVS/MS), gestora do SIM em nível nacional, informa que o código B34.2 (Infecção por coronavírus de localização não especificada) da CID-10 deve ser utilizado para a notificação de todos os óbitos por COVID-19.

Para os óbitos ocorridos por doença respiratória aguda devido à COVID-19, deve ser utilizado também, como marcador, o código U04.9 (Síndrome Respiratória Aguda Grave – SARS).

Esta orientação será mantida até que as tabelas com os novos códigos definidos pela OMS sejam atualizadas nos sistemas de informação e que tenhamos a edição atualizada da CID-10, em língua portuguesa, que se encontra em fase de revisão.

34
ml

Exemplos do preenchimento do Bloco V da declaração de óbito:

V Condições e causas do óbito	ÓBITO DE MULHER EM IDADE FÉRTIL		ASSISTÊNCIA MÉDICA		DIAGNÓSTICO CONFIRMADO POR:	
	37 ☐ A morte ocorreu 1 ☐ Na gravidez 3 ☐ No abortamento 2 ☐ No parto 4 ☐ Até 42 dias após o término da gestação 5 ☐ De 43 dias a 1 ano após o término da gestação 6 ☐ Não ocorreu nestes períodos		38 ☐ Não recebeu assistência médica durante a doença que ocasionou a morte? ☐ Ignorado 1 ☐ Sim 2 ☐ Não 3 ☐ Ignorado		39 ☐ Necropsia? 1 ☐ Sim 2 ☐ Não 3 ☐ Ignorado	
	40 CAUSAS DA MORTE PARTE I Doença ou estado mórbido que causou diretamente a morte. CAUSAS ANTECEDENTES Estados mórbidos, se existirem, que produziram a causa acima registrada, mencionando-se em último lugar a causa básica.					
	ANOTE SOMENTE UM DIAGNÓSTICO POR LINHA Devido ou como consequência de: a COVID-19 10 dias B34.2 b c d					
PARTE II Outras condições significativas que contribuíram para a morte, e que não entraram, porém, na cadeia acima.						
Hipertensão Arterial Sistêmica 10 dias I10 Diabetes Mellitus 7 dias E14.9						

V Condições e causas do óbito	ÓBITO DE MULHER EM IDADE FÉRTIL		ASSISTÊNCIA MÉDICA		DIAGNÓSTICO CONFIRMADO POR:	
	37 ☐ A morte ocorreu 1 ☐ Na gravidez 3 ☐ No abortamento 2 ☐ No parto 4 ☐ Até 42 dias após o término da gestação 5 ☐ De 43 dias a 1 ano após o término da gestação 6 ☐ Não ocorreu nestes períodos		38 ☐ Não recebeu assistência médica durante a doença que ocasionou a morte? ☐ Ignorado 1 ☐ Sim 2 ☐ Não 3 ☐ Ignorado		39 ☐ Necropsia? 1 ☐ Sim 2 ☐ Não 3 ☐ Ignorado	
	40 CAUSAS DA MORTE PARTE I Doença ou estado mórbido que causou diretamente a morte. CAUSAS ANTECEDENTES Estados mórbidos, se existirem, que produziram a causa acima registrada, mencionando-se em último lugar a causa básica.					
	ANOTE SOMENTE UM DIAGNÓSTICO POR LINHA Devido ou como consequência de: a Doença respiratória aguda 4 dias U04.9 b COVID-19 10 dias B34.2 c d					
PARTE II Outras condições significativas que contribuíram para a morte, e que não entraram, porém, na cadeia acima.						
Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica 10 anos J44.9 Doença Cardíaca Hipertensiva 15 anos I11.9						

■ A entrega da via amarela da DO aos familiares/responsáveis e os demais procedimentos administrativos realizados pelo serviço social ou setor correspondente do SVO deverão atender às normas de biossegurança, sendo elas:

- Entrega dos documentos apenas a um familiar ou responsável, de forma rápida e sem contato físico;
- Uso de salas arejadas, quando possível;
- Disponibilização de álcool em gel a 70%, água, sabão e papel toalha para higienização das mãos de todos os frequentadores do ambiente;
- O profissional que manuseará prontuários e laudos de necropsia deverá usar máscara e luvas.

6. INSTRUÇÕES AOS FAMILIARES E AMIGOS

- Os velórios e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19 **NÃO** são recomendados durante os períodos de isolamento social e quarentena.
- Caso seja realizado, recomenda-se:
 - Manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento *post-mortem*;
 - Disponibilizar **água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório**;
 - Disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;
 - Evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;
 - Não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela COVID-19;
 - » Caso seja imprescindível, elas devem usar máscara cirúrgica comum, permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com os demais;
 - Não permitir a disponibilização de alimentos. Para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos;
- A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;
- Recomenda-se que o enterro ocorra com no máximo 10 pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contraindicação de aglomerações.
- Os falecidos devido à COVID-19 podem ser enterrados ou cremados.

Para mais informações sobre a COVID-19, acesse o portal do Ministério da Saúde:

<https://coronavirus.saude.gov.br/>

Para dúvidas sobre este documento, favor entrar em contato pelo telefone:

(61) 3315-7701 ou pelo e-mail: dasnt@saude.gov.br

REFERÊNCIAS

BRASIL. Anvisa. RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA-RDC da ANVISA Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018 que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências. Brasília: 2018. DOU nº 61, 29 de março de 2018. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC_222_2018_.pdf/c5d3081d-b331-4626-8448-c9aa426ec410

BRASIL. Anvisa. Resolução RDC nº 3, de 8 de julho de 2011. Dispõe sobre o Controle e Fiscalização Sanitária do Translado de Restos Mortais Humanos. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2011/res0033_08_07_2011.html

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA. Nota – Frente ao cenário de coronavírus, orientações aos médicos patologistas que fazem autópsias. São Paulo, 19 de março de 2020.

BRASIL. Anvisa. Nota Técnica GVIMS/GGTES/Anvisa nº 04/2020 – Orientações para Serviços de Saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (sars-cov-2). (atualizada em 21/03/2020).

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria nº 485 de 11 de novembro de 2005 – Norma Regulamentadora 32 (NR 32) – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. Brasília: 2005.

BAHIA. Secretaria da Saúde. Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde. Diretoria de Vigilância e Controle Sanitário. BRASIL. Universidade Federal da Bahia. Instituto de Ciências da Saúde. Manual de Biossegurança. Salvador. 2001.

Centers of Disease Control and Prevention – CDC Interim Guidance for Collection and Submission of Postmortem Specimens from Deceased Persons Under Investigation (PUI) for COVID-19. Fevereiro 2020. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/guidance-postmortem-specimens.html>

National Institute Of Forensic Medicine Malaysia Interim Guidelines For Handling Dead Bodies Of Suspected/Probable/Confirmed 2019 Novel Coronavirus (2019-Ncov) Death. Disponível em: http://www.moh.gov.my/moh/resources/Penerbitan/Garis%20Panduan/Pengurusan%20KESihatan%20&%20kawalan%20pykit/2019-nCoV/Bil%204%202020/Annex%2020%20Guidelines%20Managing%20Dead%20Bodies_26022020.pdf

Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES. Recomendações para a gestão de resíduos em situação de pandemia por Coronavírus (COVID-19). Março de 2020.

Pan American Health Organization. Dead body in the context of the novel coronavirus (COVID-19).

World Health Organization. Infection prevention and control during health care when novel coronavirus (nCoV) infection is suspected: interim guidance, 25 January 2020. Geneva: World Health Organization; 2020

37

ml

Phan LT, Nguyen TV, Luong QC, Nguyen TV, Nguyen HT, Le HQ, et al. Importation and Human-to-Human Transmission of a Novel Coronavirus in Vietnam. New England Journal of medicine. 2020.

São Paulo. Informe técnico 55/2020 (17/03/2020). Biossegurança para manuseio de cadáveres suspeitos ou confirmados por COVID-19 – Serviços de verificação de óbito e Instituto Médico Legal.

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIA
LTDA FELIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA - EIRELI
CNPJ/MF 06.225.442/0001-12 NIRE 416.00526228**

CARLOS ALBERTO CORDEIRO DOS SANTOS, brasileiro, maior, maior, empresário, natural de Laranjeiras do Sul - PR, nascido em 01 de Maio de 1977, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.599.210-8 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, portador do C.P.F nº 955.276.649-49, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso nº 1789, apto 701, Bairro Centro, CEP - 85.812-020, em Cascavel, Estado do Paraná, na condição de Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **EIRELI - FELIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA - EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 06.225.442/0001-12, com sede e foro à Rua Ademir Ângelo Beux nº 473, sala comercial, bairro Neva, CEP - 85.802-310, em Cascavel, Estado do Paraná, com o seu contrato social primitivo devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Paraná, sob o nº 416.00526228 por despacho em sessão de 16 de Janeiro de 2017, e ultima alteração do ato constitutivo em 17 de Janeiro de 2018, sob número 41901711296 e sua filial de nº 01, com sede e foro à Rua Bahia Nº 845, Bairro Nova Rússia, CEP - 84.070-300, em Ponta Grossa, Estado do Paraná, CNPJ/MF 06.225.442/0002-01, ora transforma seu registro de EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI em SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, uma vez que admite neste ato a sócia:

KELLY CRISTINA CRUZ, brasileira, solteira, maior, nascida em 27.10.1982, natural de Cascavel - PR, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil RG - Nº 8.008.378-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, portadora do CPF - Nº 034.384.359-50, residente e domiciliada à Rua Valdemar Bonn nº 428, Bairro Coqueiral, CEP - 85.807-520, em Cascavel, Estado do Paraná, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo CONTRATO SOCIAL, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica transformada esta EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, em SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, passando para FELIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2018 16:32 SOB Nº 41208742836.
PROTOCOLO: 180940767 DE 19/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800610526. NIRE: 41208742836.
FELIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 22/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA FELIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA - EIRELI
CNPJ/MF 06.225.442/0001-12 NIRE 416.00526228

CLÁUSULA SEGUNDA - O acervo desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, no valor de R\$ 100.000,00(cent mil reais) dividido em 100.000(cent mil) quotas de valor nominal R\$-1,00 (hum), passa a constituir a participação do titular no capital da sociedade mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sócia Ingressante **KELLY CRISTINA CRIZ**, integraliza e subscreve neste ato em moeda corrente o valor de R\$10.000,00(dez mil reais), representado por 10.000(dez mil) quotas, pelo valor nominal de R\$-1,00(hum)real cada uma, totalmente integralizado e subscrito neste ato.

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social no valor total de R\$ 100.000,00(cent mil reais), dividido em 100.000(cent mil) quotas no valor de R\$-1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado a partir da presente alteração ficará assim distribuído entre os sócios:

CARLOS ALBERTO CORDEIRO DOS SANTOS: c/90.000 quotas no valor de	R\$- 90.000,00
KELLY CRISTINA CRUZc/ 10.000 quotas no valor de	R\$- 10.000,00
TOTAIS.....c/100.000 quotas no valor de	R\$- 100.000,00

CLÁUSULA QUINTA - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 da Lei nº 10.406/2002 - CC.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002 - CC.

CLÁUSULA SÉTIMA - A sociedade será administrada pelo sócio administrador já qualificado **CARLOS ALBERTO CORDEIRO DOS SANTOS** ao qual compete privativa e individualmente ou em conjunto o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando o mesmo dispensado da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento do mesmo em ato de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Único - O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2018 16:32 SOB Nº 41208742836.
PROTOCOLO: 180940767 DE 19/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800610526. NIRE: 41208742836.
FELIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 22/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA FELIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA - EIRELI
CNPJ/MF 06.225.442/0001-12 NIRE 416.00526228

anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - Em virtude as alterações, fica o presente Contrato vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
FELIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ/MF 06.225.442/0001-12

CARLOS ALBERTO CORDEIRO DOS SANTOS, brasileiro, maior, empresário, natural de Laranjeiras do Sul - PR, nascido em 01 de Maio de 1977, portador da Cédula de Identidade Civil **RG nº 6.599.210-8** expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, portador do **C.P.F nº 955.276.649-49**, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso nº 1789, apto 701, Bairro Centro, CEP - 85.812-020, em Cascavel, Estado do Paraná e **KELLY CRISTINA CRUZ**, brasileira, solteira, maior, nascida em 27.10.1982, natural de Cascavel - PR, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil **RG - Nº 8.008.378-5**, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, portadora do **CPF - Nº 034.384.359-50**, residente e domiciliada à Rua Valdemar Bonn nº 428, Bairro Coqueiral, CEP - 85.807-520, em Cascavel, Estado do Paraná únicos sócios da sociedade empresária limitada **FELIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Ademar Angelo Beux, nº 473, sala comercial, bairro Neva CEP - 85.802-310, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.225.442/0001-12, resolvem, consolidar seu contrato social que passará a reger-se pelo que esta contida nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade empresaria limitada girará sob o nome empresarial de **FELIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** será regida por este contrato social, pelo contido Lei nº 10.406/2002 CC.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2018 16:32 SOB Nº 41208742836.
PROTOCOLO: 180940767 DE 19/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800610526. NIRE: 41208742836.
FELIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 22/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

41
ml

4

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA FELIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA - EIRELI
CNPJ/MF 06.225.442/0001-12 NIRE 416.00526228

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá a sua sede, na cidade Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Ademir Ângelo Beux nº 473, sala comercial, bairro Neva, CEP – 85.802-310, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seus sócios, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social da sociedade será: **Comércio Varejista de Produtos de Limpeza, Higiene e Conservação Domiciliar, Comercial e Industrial e Produtos para Saúde, Comércio Varejista de Produtos e Equipamentos para Limpeza e Tapetes Personalizados, Comércio Atacadista de Bebidas, Transportes Rodoviários de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, intermunicipal, Interestadual e Internacional.**

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância de R\$ 100.000,00(cem mil)reais, dividido em 100.000(cem mil) quotas no valor de R\$-1,00(hum)real cada uma, devidamente integralizados em moeda corrente nacional e distribuídos entre os sócios quotistas da seguinte forma:

CARLOS ALBERTO CORDEIRO DOS SANTOS: c/90.000 quotas no valor de	R\$- 90.000,00
KELLY CRISTINA CRUZ:c/ 10.000 quotas no valor de	R\$- 10.000,00
TOTAIS.....:c/100.000 quotas no valor de	R\$- 100.000,00

Kelly
@

CLÁUSULA SEXTA - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 da Lei nº 10.406/2002 CC.

CLÁUSULA SETIMA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002 CC.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2018 16:32 SOB Nº 41208742836.
PROTOCOLO: 180940767 DE 19/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800610526. NIRE: 41208742836.
FELIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 22/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIA
LTDA FELIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA - EIRELI
CNPJ/MF 06.225.442/0001-12 NIRE 416.00526228**

CLÁUSULA OITAVA - Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLÁUSULA NONA - Os seguintes atos dependerão da previa aprovação, por escrito de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da sociedade, para serem considerados validos e exequíveis: (I) alienação de bens imóveis; (II) hipotecas, penhores e demais gravames, de qualquer natureza; (III) caução de títulos ou direitos creditórios, executados os casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade, estes até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ; (IV) doação de bens moveis e imóveis em geral; (V) nomeação e destituição de Gerentes – delegados; (VI) alteração de qualquer das cláusulas do Contrato Social da sociedade, e (VII) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela Sociedade.

CLÁUSULA DECIMA - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - A sociedade será administrada pelo sócio administrador já qualificado **CARLOS ALBERTO CORDEIRO DOS SANTOS**, a qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando a mesma dispensada da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Único - O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2018 16:32 SOB N° 41208742836.
PROTOCOLO: 180940767 DE 19/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800610526. NIRE: 41208742836.
FELIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 22/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

43
me

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA FELIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA - EIRELI
CNPJ/MF 06.225.442/0001-12 NIRE 416.00526228

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei nº 10.406/2002 CC.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) - designar administradores, quando for o caso; (III) - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrado na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração.

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Parágrafo Segundo - Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e em oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; (II) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; (III) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2018 16:32 SOB Nº 41208742836.
PROTOCOLO: 180940767 DE 19/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800610526. NIRE: 41208742836.
FELIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 22/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

7 44 ml

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA FELIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA - EIRELI
CNPJ/MF 06.225.442/0001-12 NIRE 416.00526228

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406/2002 CC e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - O administrador declara, sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

CLÁUSULA DECIMA NONA - As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002 CC, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade. Kury
a

CLÁUSULA VIGESSIMA - Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os sócios elegem o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2018 16:32 SOB Nº 41208742836.
PROTOCOLO: 180940767 DE 19/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800610526. NIRE: 41208742836.
FELIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 22/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIA
LTDA FELIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA - EIRELI
CNPJ/MF 06.225.442/0001-12 NIRE 416.00526228**

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios, depois de anotadas, obrigando-se fielmente pôr si.

Cascavel – PR, 14 de Fevereiro de 2018.


CARLOS ALBERTO CORDEIRO DOS SANTOS

4º Tabelionato de Notas

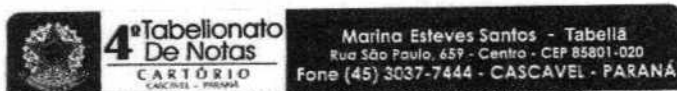

KELLY CRISTINA CRUZ

4º Tabelionato de Notas



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2018 16:32 SOB Nº 41208742836.
PROTOCOLO: 180940767 DE 19/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800610526. NIRE: 41208742836.
FELIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 22/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



Selo Digital rWKpc.VL8eR.m5EGx, Controle: SYbn3.4X9PJ
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por verdadeiras as assinaturas de **CARLOS ALBERTO CORDEIRO DOS SANTOS (176394) • KELLY CRISTINA CRUZ (83973)**. *0041* 1396055*. Dou fé. Cascavel/PR, 16 de fevereiro de 2018.

Em Teste

da Verdade

ANDRESSA CRISTINA GODOY ROCKENBACH - Escrevente Autenticada



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2018 16:32 SOB N° 41208742836.
PROTOCOLO: 180940767 DE 19/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800610526. NIRE: 41208742836.

FELIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 22/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
06.225.442/0001-12
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
27/04/2004

NOME EMPRESARIAL

FELIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R ALDEMAR ANGELO BEUX

NÚMERO

473

COMPLEMENTO

CEP

85.802-310

BAIRO/DISTRITO

NEVA

MUNICÍPIO

CASCADEL

UF

PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

MIDLABFINANCEIRO@UOL.COM.BR

TELEFONE

(45) 3224-0005

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

07/05/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/05/2020 às 11:00:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 06.225.442/0001-12**Razão Social:** FELIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**Endereço:** R ADEMAR ANGELO BEUX 473 S / NEVA / CASCAVEL / PR / 85802-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2020 a 16/07/2020**Certificação Número:** 2020031901320139880617

Informação obtida em 06/05/2020 11:01:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FELIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 06.225.442/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:03:15 do dia 06/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2020.

Código de controle da certidão: **6935.9872.D8C8.71DB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FELIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.225.442/0001-12

Certidão nº: 10371510/2020

Expedição: 06/05/2020, às 11:02:01

Validade: 01/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FELIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.225.442/0001-12**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

51
m

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021870187-35

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.225.442/0001-12**
Nome: **FELIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/09/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



52
ml

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 10539/2020

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Código:	962945
Nome/Razão:	FELIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ/CPF:	06.225.442/0001-12
Endereço:	RUA ALDEMAR ANGELO BEUX, 473
Complemento:	
Bairro:	NEVA
Cidade:	Cascavel - PR
CEP:	85.802-310

[REQUERENTE]

Código:	962945
Nome/Razão:	FELIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ/CPF:	06.225.442/0001-12

[FINALIDADE]

Licitação

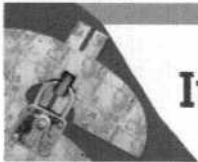
[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 3 de fevereiro de 2020.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/05/2020 às 11:07) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 06.225.442/0001-12.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5EB2.C4A9.EBC4.0057 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 06225442000112

LIMPAR

Data da consulta: 06/05/2020 11:05:15

Data da última atualização: 05/05/2020 18:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	CNPJ	▼	Número documento
			06225442000112
Nome			
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 06225442000112!

58
m

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante) FELIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº06.225.442/0001-12, com sede à Rua ADEMAR ANGELO BEUX, nº 761, no Município CASCAVEL, Estado PR, neste ato representada pelo Sr(a) Carlos Alberto Cordeiro Dos Santos, portador(a) da carteira de identidade RG nº 6.599.210-8 e inscrito(a) no CPF sob nº 955.276.649-49, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

06.225.442/0001-12

FELIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS
DE LIMPEZA LTDA

Local e data.



RUA ADEMAR ÂNGELO BEUX, 473

VILA TOLENTINO - CEP 85802-310

CASCAVEL

PARANÁ

Cascavel 05/05/2020

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 08/05/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE - DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA AQUISIÇÃO DE COBERTURA PARA ÓBITO.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Aquisição de Cobertura para Óbito, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde entendemos ser perfeitamente viável a referida aquisição e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 1.898/2020 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Compra, através de processo de Dispensa de Licitação por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1733) FONTE: 1019

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação por Justificativa e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 08 de maio de 2020.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº ____/2020

Processo nº 111/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa está baseada no Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 098/2020, Decreto Municipal nº 109/2020, Decreto Municipal nº 170/2020 e demais decretos e normativas estaduais e federais.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 1.898/2020 requer a Aquisição de Cobertura para Óbito, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, bem como conforme Decreto Municipal nº 098/2020, Decreto Municipal nº 109/2020, Decreto Municipal nº 170/2020 e demais decretos e normativas estaduais e federais.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: FELIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA		
Endereço: Rua Ademar Ângelo Beux, nº 473, Sala Comercial, Bairro Neva.		
Cidade: Cascavel	CEP: 85.802-310	U.F.: PR
CNPJ: 06.225.442/0001-12		
Representante Legal: Carlos Alberto Cordeiro dos Santos		
CPF: 955.276.649-49	RG: 6.599.210-8 SSP/PR	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação por Justificativa:

5.2.1 – IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

5.2.2 – O Decreto Municipal nº 098/2020, de 19 de março de 2020, assim dispõe:

5.2.2.1 – Art. 16. A Administração Pública Municipal poderá adotar as seguintes medidas:

II – dispensar licitações para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.3.1 – O Decreto Municipal nº 109/2020, de 29 de março de 2020, assim dispõe:

5.3.1.1 – Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Chopinzinho, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme declaração/reconhecimento de emergência de saúde pública de importância internacional.

5.3.1.2 – Parágrafo único. A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

5.3.1.3 – Art. 2º Em razão da situação de emergência ora declarada, fica autorizada a adoção de dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

5.4 – Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde e Assistência Social, nos seguintes termos:

2.1 - Considerando a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo calamidade pública, e os cuidados necessários no manejo de corpos em caso de óbito domiciliar em caso de suspeitos ou confirmados de COVID-19;

2.2 – Considerando as Recomendações Gerais da 7ª Regional de Saúde de Pato Branco, em anexo, que orientam acerca da embalagem do corpo, o qual cita que o corpo deve colocado em “saco impermeável próprio”;

2.3 – Considerando as orientações do Ministério da Saúde, em anexo, páginas 8-9, de que o corpo deve ser “envolto em lençóis e em bolsa plástica”, de forma que a bolsa deve impedir o vazamento de fluidos corpóreos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.4 – Considerando o item 3.3 do anexo supracitado (item 2.3), o qual orienta que, no caso da ocorrência de óbito em espaços públicos, “O manejo deverá seguir as recomendações referentes à ocorrência dos óbitos em domicílio”;

2.5 - Considerando que a transmissão de doenças infecciosas também pode ocorrer por meio do manejo de corpos, é fundamental que os profissionais sejam protegidos da exposição a sangue e fluidos corporais infectados.

5.5 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 398,00 (trezentos e noventa e oito reais).

VI – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – Deverá ser entregue o quantitativo total dos produtos com prazo de entrega de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

6.2 – Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro, Chopinzinho/PR, o recebimento será feito pelos fiscais, isento de frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

6.3 - Os produtos recebidos serão analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado.

6.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

6.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

6.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

6.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.9 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital..

6.10 - A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

VII – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 398,00 (trezentos e noventa e oito reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1733/F1019).

7.3 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.4 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – Compete à Contratante:

8.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

8.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 – Compete à Contratada:

8.2.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.2.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

IX – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 - A gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo da Servidora Senhora Vilmarize Buffon Fraron, CPF: 802.589.809-15, atual Secretário Municipal de Saúde.

9.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) ficará a cargo de: SECRETARIA DE SAÚDE: Servidora Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo, CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

009.001.909-14, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Itatiana Campigotto Dalla Costa, CPF: 020.290.699-06, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

X - DA RESCISÃO

10.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI - DAS PENALIDADES

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, ornissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

XII - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIII – DO PROSSEGUIMENTO

13.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____ de ____ de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Cobertura para óbito, a serem utilizados nos casos em que o óbito por COVID-19 ocorre em ambiente domiciliar ou fora do ambiente hospitalar.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	20	Unid.	COBERTURA PARA ÓBITO, EM POLIPROPILENO OU SIMILAR, RESISTENTE, COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, FORMATO DE SACO, COM ZÍPER FRONTAL EM TODA SUA EXTENSÃO E ACABAMENTO EM SELAMENTO ELETRÔNICO E REFORÇO NA EXTREMIDADE DISTAL, IMPERMEÁVEL, TAMANHO GG, DIMENSÕES MÍNIMAS: 1,00 X 2,10M (COM VARIAÇÃO DE +/- 10CM TANTO NA LARG. COMO NO COMPR.). A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	19,90	398,00
VALOR TOTAL (R\$)				398,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA FELIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: FELIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ademir Ângelo Beux, nº 473, Sala Comercial, Bairro Neva, no Município de Cascavel - PR, CEP 85.802-310, inscrita no CNPJ: 06.225.442/0001-12, telefone (45) 3224-0005, Fax (45) 3224-0056, neste ato representado pelo Senhor Carlos Alberto Cordeiro dos Santos, portador do CPF nº 955.276.649-49 e RG 6.599.210-8 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2020, Processo Licitatório nº 111/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição de Cobertura para óbito, a serem utilizados nos casos em que o óbito por COVID-19 ocorre em ambiente domiciliar ou fora do ambiente hospitalar.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	20	Unid.	COBERTURA PARA ÓBITO, EM POLIPROPILENO OU SIMILAR, RESISTENTE, COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, FORMATO DE SACO, COM ZÍPER FRONTAL EM TODA SUA EXTENSÃO E ACABAMENTO EM SELAMENTO ELETRÔNICO E REFORÇO NA EXTREMIDADE DISTAL, IMPERMEÁVEL, TAMANHO GG, DIMENSÕES MÍNIMAS: 1,00 X 2,10M (COM VARIAÇÃO DE +/-10CM TANTO NA LARG. COMO NO COMPR.). A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	19,90	398,00
VALOR TOTAL (R\$)				398,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Fica estipulado o valor de R\$ 398,00 (trezentos e noventa e oito reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1733/F1019).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.4 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.8. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. Os produtos deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

3.2. A contratada fica obrigada a entregar os produtos de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – Deverá ser entregue o quantitativo total dos produtos com prazo de entrega de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.2 – Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Coronel Sartiago Dantas, 4864, Centro, Chopinzinho/PR, o recebimento será feito pelos fiscais, isento de frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.3 - Os produtos recebidos serão analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado.

4.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.9 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital..

4.10 - A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Compete à Contratante:

5.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

5.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 – Compete à Contratada:

5.2.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.2.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 - A gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo da Servidora Senhora Vilmarize Buffon Fraron, CPF: 802.589.809-15, atual Secretário Municipal de Saúde.

9.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) ficará a cargo de: SECRETARIA DE SAÚDE: Servidora Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo, CPF: 009.001.909-14, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Itatiana Campigotto Dalla Costa, CPF: 020.290.699-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

06, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____ de _____ de 2020.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Felimp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda
Carlos Alberto Cordeiro dos Santos – Representante Legal
Contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Vilmarize Buffon Fraron
Gestora do Contrato

Francielle Cristina Acco Guzzo
Fiscal do Contrato

Itatiana Campigotto Dalla Costa
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato da Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2020. Objeto: Aquisição de Cobertura para Óbito. Contrato nº ____/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Felimp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. CNPJ: 06.225.442/0001-12, Valor R\$ 398,00 (trezentos e noventa e oito reais), assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Sueli Aparecida Garbin Canc Carlos Alberto Cordeiro dos Santos elier, pela Empresa. Fundamento Legal: 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 098/2020, Decreto Municipal nº 109/2020 e Decreto Municipal nº 170/2020. Elemento de despesa: (1733) FONTE: 1019. Data da assinatura: ____/____/2020.

**Memorando 2: 1.898/2020**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 08 de Maio de 2020 às 15:36

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 2: 1.898/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

**Memorando 2: 1.898/2020**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 08 de Maio de 2020 às 15:36

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 2: 1.898/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

83
no

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 08 de maio de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 11 dias do mês de maio do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



Memorando 4: 1.898/2020



280

084

no

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 11 de Maio de 2020 às 11:15

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMS - Secretaria de Saúde

A/C Vilmarize Buffon Fraron - Secretaria

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 1.898/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 4: 1.898/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 11 de Maio de 2020 às 11:15

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMS - Secretaria de Saúde

A/C Vilmarize Buffon Fraron - Secretaria

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 1.898/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível:

Recebido em:

____/____/____ às ____:____

Assinatura:

RG/CPF:

085

no

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 11/05/2020 11:16:02 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto Shinyashiki*

Memorando 4: 1.898/2020

086

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMS - Secretaria de Saúde - A/C Vilmarize F.

Data: 11/05/2020 às 11:15:38

Setores envolvidos:

GAB, SMS, PGM, SMA-LC, SMS-CLI, PGM-LIC

Em anexo o Despacho n.º 163/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 163-2020 - Processo n.º 111-2020 - Saúde (Aquisição de Cobertura para Óbito).pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 111/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 1.898/2020

DESPACHO N.º 163/2020/PGM/FLSA

1. Trata-se do Processo de Licitação n.º 111/2020, Dispensa, pelo qual a Secretaria de Saúde pretende a aquisição de cobertura para óbito, ao preço de R\$ 398,00 (trezentos e noventa e oito reais).

2. Antes da emissão de Parecer Jurídico, necessário que a **Secretaria de Saúde** justifique o quantitativo solicitado, por exemplo, relacionando-o com a quantidade de casos suspeitos no Município de Chopinzinho, bem como estabeleça uma porcentagem de acréscimo para os casos eventuais, anexando, se necessário, os documentos que entender pertinentes.

3. Após, retornem os autos para parecer conclusivo, com urgência.

Chopinzinho (PR), em 11 de maio de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



087

Código para verificação: 5F1D-06AC-5C0E-C2A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 11/05/2020 11:15:47 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5F1D-06AC-5C0E-C2A5>

REMESSA

Aos 11 dias do mês de maio de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Saúde**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto nº 433/2018



Memorando 5: 1.898/2020



089

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 11 de Maio de 2020 às 17:00

De:

Para:

SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde

PGM-LIC - Licitação

Gabriele Karine Lucion Paz - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 5: 1.898/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 5: 1.898/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 11 de Maio de 2020 às 17:00

De:

Para:

SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde

PGM-LIC - Licitação

Gabriele Karine Lucion Paz - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 5: 1.898/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

030

70

Memorando nº 051/2020/Saúde

Chopinzinho, 11 de maio de 2020.

De: Vilmarize Buffon Fraron - Secretária de Saúde

Para: Fábio Luiz Santin de Albuquerque- Procurador Geral

Assunto: Processo Licitatório n.º111/2020

Em atenção ao Despacho n.º 163/2020/PGM/FLSA, Memorando 1Doc N.º 1.898/2020, segue as informações pertinentes:

1. Considerando que o Município de Chopinzinho tem uma população estimada 19.254 (dezenove mil, duzentas e cinquenta e quatro) pessoas, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

Considerando que serão utilizados 2 (dois) sacos por óbito suspeito ou confirmado de Covid-19, que ocorra fora do ambiente hospitalar;

Considerando que são 23 (vinte e três) casos suspeitos, e 1 (um) caso confirmado de Covid-19 no Município até a presente data;

Considerando o exposto acima, justifica-se o quantitativo solicitado.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para futuros esclarecimentos.

Atenciosamente,

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária Municipal de Saúde

Selecione um nível geográfico



Busque uma Unidade da Federação ou um Municí



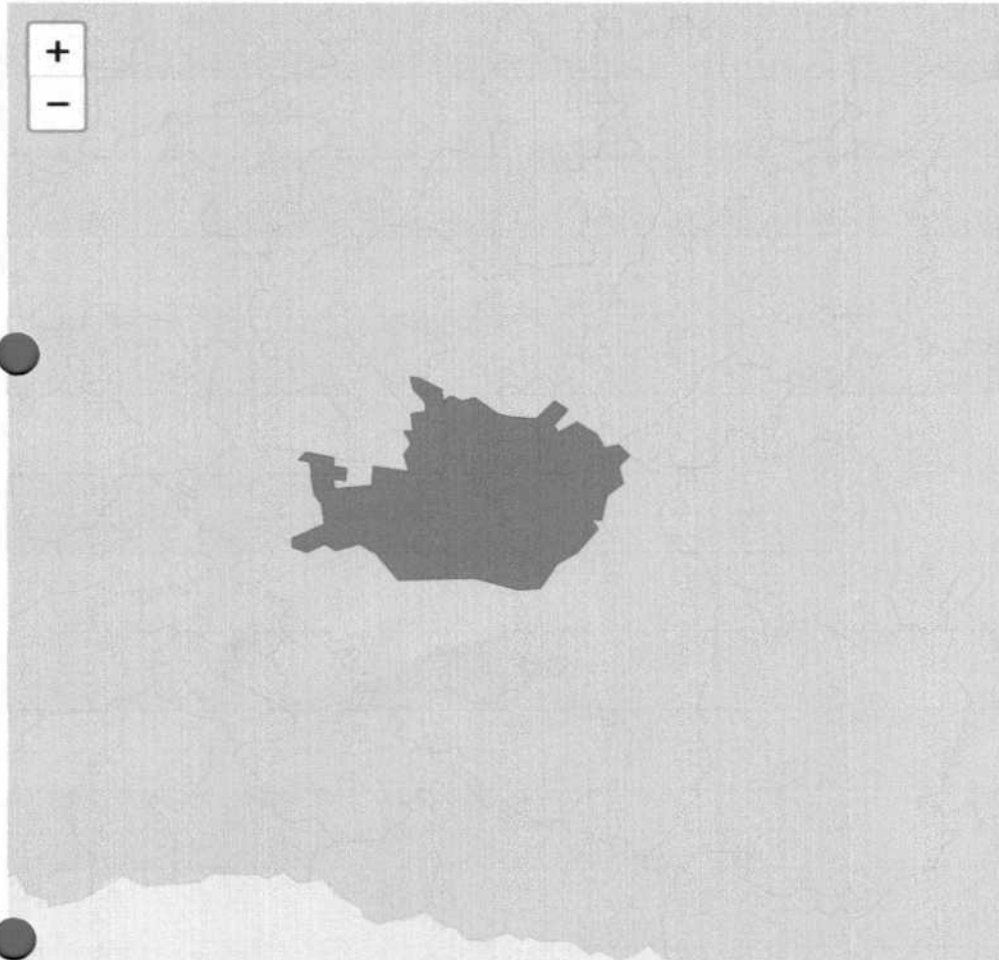
Saiba mais no portalCidades@

091



Chopinzinho código: 4105409

Exportar ▾



Leaflet

Prefeito

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO [2017]

Gentílico

chopinziñhensí

Saiba mais no portal Cidades@



Área Territorial

959,692 km² [2018]



População estimada

19.254 pessoas [2019]



Densidade demográfica

20,51 hab/km² [2010]



Escolarização 6 a 14 anos

98,1 % [2010]

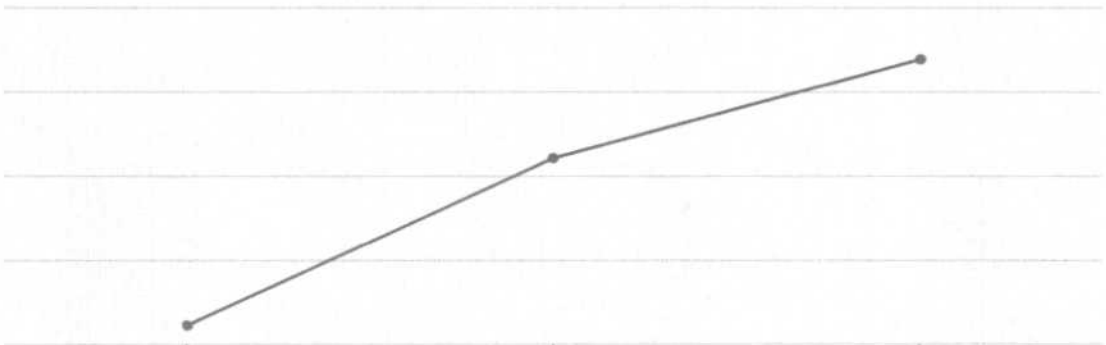
06 092



IDHM Índice de desenvolvimento humano munici

0,740 [2010]

no



Mortalidade infantil

13,89 óbitos por mil nascidos vivos [2017]



Receitas realizadas

85.971,58126 R\$ (×1000) [2017]



Despesas empenhadas

71.992,95039 R\$ (×1000) [2017]



PIB per capita

31.544,26 R\$ [2017]



Notas e fontes

Estas informações foram úteis:

Sim

Não

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 12 de maio de 2020.



Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 12 dias do mês de maio do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.



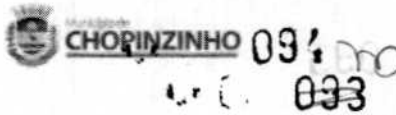
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



Memorando 7: 1.898/2020



Via 1/2

Chopinzinho/PR, 12 de Maio de 2020 às 12:25

De:

PGM-LIC - Licitação
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 7: 1.898/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 7: 1.898/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 12 de Maio de 2020 às 12:25

De:

PGM-LIC - Licitação
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 7: 1.898/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA	Nome legível:
Recebido em:	_____
____/____/____ às ____:____	Assinatura:

	RG/CPF:

035

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impressão em 12/05/2020 12:25:56 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*

Memorando 7: 1.898/2020

096

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Roberto P.

Data: 12/05/2020 às 12:25:18

Setores envolvidos:

GAB, SMS, PGM, SMA-LC, SMS-CLI, PGM-LIC

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 129/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 129-2020 - Processo n.º 11-2020 - Saúde - Dispensa (Aquisição de Cobertura para Óbito).pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 111/2020

MEMORANDO 1Doc N.º 1.898/2020

PARECER JURÍDICO N.º 129/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE COBERTURA PARA ÓBITO

EMENTA: LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE COBERTURA PARA ÓBITO. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Licitatório n.º 111/2020 (Memorando 1Doc n.º 1.898/2020)**, Dispensa, pelo qual a Secretaria de Saúde pretende a aquisição de cobertura para óbito, ao preço de **R\$ 398,00** (trezentos e noventa e oito reais).

Os autos, contendo 93 (noventa e três) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto 536/2019 (fls. 03);
- b) Solicitação (fls. 04);
- c) Termo de Referência (fls. 05/13);
- d) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 14);
- e) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 15);
- f) Orçamentos: (i) Felimp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda., ao preço unitário de R\$ 19,90; (ii) Polifilme Indústria e Comércio de Embalagens Eireli – EPP, ao preço unitário de R\$ 20,50; (iii) Plastmaster Ind. e Com. de Embalagens Plásticas Ltda., ao preço unitário de R\$ 24,00 (fls. 16/18);
- g) Recomendações Gerais quanto ao óbito domiciliar ou fora do ambiente hospitalar em casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, emitidas pela 7ª Regional de Saúde de Pato Branco/PR (fls. 19/22);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

093

h) Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus (Covid-19), emitido pelo Ministério da Saúde (fls. 23/37);

i) Felimp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.: Contrato Social, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos do Município de Cascavel/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Comprovante de Inscrição Cadastral, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR e Declaração de não parentesco (fls. 38/57);

j) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 58);

k) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de compra, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fls. 59);

l) Minutas da dispensa, do contrato e do extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 60/81);

m) Despacho n.º 163/2020/PGM/FLSA (fls. 86/87);

n) Manifestação da Secretaria de Saúde (fls. 90/92);

Os autos foram remetidos para a Procuradoria Municipal e encaminhados a este Procurador em 12/05/2020 (fls. 93).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI, da Lei 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988¹) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Saúde pretende a aquisição de cobertura para óbito, ao preço de R\$ 398,00 (trezentos e noventa e oito reais).

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 15 e 59).

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Extrai-se da justificativa:

"2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Considerando a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo calamidade pública, e os cuidados necessários no manejo de corpos em caso de óbito domiciliar em caso de suspeitos ou confirmados de COVID-19;

2.2 - Considerando as Recomendações Gerais da 7ª Regional de Saúde de Pato Branco, em anexo, que orientam acerca da embalagem do corpo, o qual cita que o corpo deve ser colocado em "saco impermeável próprio";

2.3 - Considerando as orientações do Ministério da Saúde, em anexo, páginas 8-9, de que o corpo deve ser "envolto em lençóis e em bolsa plástica", de forma que a bolsa deve impedir o vazamento de fluidos corpóreos;

2.4 - Considerando o item 3.3 do anexo supracitado (item 2.3), o qual orienta que, no caso da ocorrência de óbito em espaços públicos, "O manejo deverá seguir as recomendações referentes à ocorrência dos óbitos em domicílio";

2.5 - Considerando que a transmissão de doenças infecciosas também pode ocorrer por meio do manejo de corpos, é fundamental que os profissionais sejam protegidos da exposição a sangue e fluidos corporais infectados".

Registre-se que através do Despacho n.º 163/2020/PGM/FLSA esta Procuradoria solicitou à Secretaria Solicitante que **justificasse o quantitativo solicitado**, relacionando com a quantidade de casos suspeitos no Município de Chopinzinho (fls. 86/87).

Em resposta, a Secretaria assim se pronunciou:

"(...) Considerando que o Município de Chopinzinho tem uma população estimada 19.254 (dezenove mil, duzentas e cinquenta e quatro) pessoas, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
Considerando que serão utilizados 2 (dois) sacos por óbito suspeito ou confirmado de Covid-19, que ocorra fora do ambiente hospitalar;
Considerando que são 23 (vinte e três) casos suspeitos, e 1 (um) caso confirmado de Covid-19 no Município até a presente data;
Considerando o exposto acima, justifica-se o quantitativo solicitado (...)" (fls. 90).

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ



CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Portanto, sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência de fls. 05/13, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa (fls. 58).

A contratação de empresa para aquisição de cobertura para óbito não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25³ c/c o art. 13,⁴ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos orçamentos anexados aos autos da: (i) Felimp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda., ao preço unitário de R\$ 19,90; (ii) Polifilme Indústria e Comércio de Embalagens Eireli – EPP, ao preço unitário de R\$ 20,50; (iii) Plastmaster Ind. e Com. de Embalagens Plásticas Ltda., ao preço unitário de R\$ 24,00 (fls. 16/18).

No entanto, considerando as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 098/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), a contratação direta se justifica na forma do art. 24, IV, da Lei 8.666/1993:

³ “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

⁴ “Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; IV - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; V - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; VI - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VII - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VIII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado).”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

102

"Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

E ainda, nos termos do art. 16, inciso II, do Decreto Municipal 098/2020:

"Art. 16. A Administração Pública Municipal poderá adotar as seguintes medidas:

II – dispensar licitações para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993."

O art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/1993 prevê hipótese em que o tempo normal necessário para a conclusão da licitação frustraria o benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

"(...) O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal. (...) No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores."⁵

A contratação direta, contudo, não significa burla aos princípios administrativos. Em primeiro lugar, a lei exige a caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso (art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei 8.666/93).

Nesse sentido, é o posicionamento do TCU:

TCU: "alerta à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri no sentido de que: a) utilização do instituto da dispensa de licitação por emergencialidade somente nos casos em que se comprovar a presença dos pressupostos estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993, no seu art. 24, inc. IV, em que não haja realmente possibilidade de se realizar um procedimento licitatório normal, ante os prejuízos que isso poderia causar; b) instrução dos processos de dispensa por emergencialidade com a

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 404/405.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

necessária e imprescindível justificativa de preços, não sendo suficiente apenas a inserção das cotações de preços obtidas com três ou mais empresas desacompanhada de análise fundamentada dos valores apresentados e contratados." (g.n.)⁶

Do que se extrai da regra, a contratação direta emergencial deve ser utilizada para serviços e/ou fornecimentos que tenham em vista atender a demanda que não pode aguardar o trâmite usual de processo de contratação ordinário, o que é o caso.

Disso decorrem dois aspectos: um, só podem ser contratadas emergencialmente as parcelas do objeto de fato urgentes; dois, esse cenário deve ter seu deslinde em no máximo 180 (cento e oitenta) dias, entendido assim como um prazo razoável pelo legislador.

Assim, os expedientes administrativos que tratem de contratação de dispensa fundados no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/1993 devem ser instruídos com a demonstração, com base em fatos, de que a situação que justifica a contratação direta qualifica-se como emergência ou calamidade pública, estando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e, conforme se depreende da Justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde (fls. 05/06), as disposições contidas no Decreto Municipal 098/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Decreto Municipal 170/2020 que declara o Estado de Calamidade Pública no Município de Chopinzinho, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Covid-19; recomendações expedidas pela 07ª Regional de Saúde de Pato Branco/PR quanto ao óbito domiciliar ou fora do ambiente hospitalar em casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 (fls. 19/22); manejo de corpos no contexto do Novo Coronavírus (Covid-19), expedido pelo Ministério da Saúde (fls. 23/37); a situação de emergência está devidamente configurada.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

⁶ Itens 1.5.1.2 e 1.5.1.3, TC-015.455/2009-0, Acórdão n.º 4.442/2010-1ª Câmara.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

104

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.4.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Saúde pretende contratar a Felimp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda., CNPJ 06.225.442/0001-12, para aquisição de máscaras de tecido.

2.3.4.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município possa adquirir sacos de cobertura para óbito, a serem utilizados nos casos em que os óbitos por COVID-19 ocorrerem em ambiente domiciliar ou fora do ambiente hospitalar, considerando a emergência de saúde pública ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19), pandemia internacional, constituindo calamidade pública e diante do Decreto Municipal 170/2020 que declara o Estado de Calamidade Pública no Município de Chopinzinho, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Covid-19; recomendações expedidas pela 07ª Regional de Saúde de Pato Branco/PR quanto ao óbito domiciliar ou fora do ambiente hospitalar em casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 (fls. 19/22) e; manejo de corpos no contexto do Novo Coronavírus – Covid -19, expedido pelo Ministério da Saúde (fls. 23/37);

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que o objeto será destinado aos óbitos por COVID-19 que ocorrerem em ambiente domiciliar ou fora do ambiente hospitalar, por força das recomendações expedidas pela 07ª Regional de Saúde de Pato Branco/PR e pelo Ministério da Saúde;

c) **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela empresa Felimp Comércio de Produtos de Limpeza



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Ltda. refere-se à aquisição de sacos de cobertura para óbito e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor.

2.3.4.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos da: (i) Felimp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda., ao preço unitário de R\$ 19,90; (ii) Polifilme Indústria e Comércio de Embalagens Eireli – EPP, ao preço unitário de R\$ 20,50; (iii) Plastmaster Ind. e Com. de Embalagens Plásticas Ltda., ao preço unitário de R\$ 24,00 (fls. 16/18).

Além disso, os orçamentos encontram-se datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram.

Por fim, consta nos autos a informação de que as servidoras Gabriele Karine Lucion Paz e Vilmarize Buffon Fraron foram as responsáveis pela pesquisa de preços (fls. 13).

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 1019) (fls. 14).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal 536/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A FELIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Contrato Social e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 38/47);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município de Cascavel/PR (fls. 48/52);

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Comprovante de Inscrição Cadastral, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR e Declaração de não parentesco (fls. 53/57).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

106

mc

Não obstante, recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos atualize a Certidão Negativa Municipal de fls. 52, posto que vencida.

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação (fls. 60/81), atendem às exigências previstas no art. 24, IV c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura; e a Cláusula Nona da minuta do contrato (fls. 77) prescreve que a gestão da avença ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Vilmarize Fraron, e a fiscalização a cargo das servidoras Francielle Cristina Guzzo (titular) e Itatiana Dalla Costa (substituta).

Por fim, recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos exclua do Item 5.4 da Minuta do Edital a menção à Secretaria de Assistência Social.

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3 DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 111/2020 (Memorando 1Doc n.º 1.898/2020)**, instaurado pela Secretaria de Saúde, objetivando contratar, por dispensa, com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/1993, a **Felimp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.**, para a aquisição de cobertura para óbito, ao preço de R\$ 398,00 (trezentos e noventa e oito reais), desde que atendidas as seguintes recomendações:

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: excluir do Item 5.4 da Minuta do Edital a menção à Secretaria de Assistência Social;

Recomendação 2: atualizar a Certidão Negativa Municipal de fls. 52, posto que vencida;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Recomendação 3: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo se entender de maneira diversa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), em 12 de maio de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9A04-7119-F3A4-0871

108

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 12/05/2020 12:25:31 (GMT-03:00)

Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9A04-7119-F3A4-0871>

REMESSA

CERTIFICO, que aos 12 dias do mês de maio do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos**, do que lavro o presente termo.

**Maria Antonia Schizzi**

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



110
8

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA
Nº 38622/2020

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome :	962945 - FELIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA		
CNPJ/CPF:	06.225.442/0001-12		
Endereço:	RUA ALDEMAR ANGELO BEUX, 473		
Complemento:			
Bairro:	NEVA	CEP:	85.802-310
Cidade:	Cascavel	Estado:	Paraná

[REQUERENTE]

Código:	962945
Nome/Razão:	FELIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ/CPF:	06.225.442/0001-12

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado, ainda não vencidos, com exigibilidade suspensa ou garantidos através de penhora.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Conforme disposto no art. 108 do Código Tributário Municipal e no art. 206 do Código Tributário Nacional, esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 12 de maio de 2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT221202-000-VXIBQI-326994628



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 25/2020

Processo nº 111/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa está baseada no Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 098/2020, Decreto Municipal nº 109/2020, Decreto Municipal nº 170/2020 e demais decretos e normativas estaduais e federais.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 1.898/2020 requer a Aquisição de Cobertura para Óbito, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, bem como conforme Decreto Municipal nº 098/2020, Decreto Municipal nº 109/2020, Decreto Municipal nº 170/2020 e demais decretos e normativas estaduais e federais.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: FELIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA		
Endereço: Rua Ademar Ângelo Beux, nº 473, Sala Comercial, Bairro Neva.		
Cidade: Cascavel	CEP: 85.802-310	U.F.: PR
CNPJ: 06.225.442/0001-12		
Representante Legal: Carlos Alberto Cordeiro dos Santos		
CPF: 955.276.649-49	RG: 6.599.210-8 SSP/PR	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação por Justificativa:

5.2.1 – IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

5.2.2 – O Decreto Municipal nº 098/2020, de 19 de março de 2020, assim dispõe:

5.2.2.1 – Art. 16. A Administração Pública Municipal poderá adotar as seguintes medidas:

II – dispensar licitações para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.3.1 – O Decreto Municipal nº 109/2020, de 29 de março de 2020, assim dispõe:

5.3.1.1 – Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Chopinzinho, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme declaração/reconhecimento de emergência de saúde pública de importância internacional.

5.3.1.2 – Parágrafo único. A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

5.3.1.3 – Art. 2º Em razão da situação de emergência ora declarada, fica autorizada a adoção de dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

5.4 – Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde, nos seguintes termos:

2.1 - Considerando a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo calamidade pública, e os cuidados necessários no manejo de corpos em caso de óbito domiciliar em caso de suspeitos ou confirmados de COVID-19;

2.2 – Considerando as Recomendações Gerais da 7ª Regional de Saúde de Pato Branco, em anexo, que orientam acerca da embalagem do corpo, o qual cita que o corpo deve colocado em “saco impermeável próprio”;

2.3 – Considerando as orientações do Ministério da Saúde, em anexo, páginas 8-9, de que o corpo deve ser “envolto em lençóis e em bolsa plástica”, de forma que a bolsa deve impedir o vazamento de fluidos corpóreos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.4 – Considerando o item 3.3 do anexo supracitado (item 2.3), o qual orienta que, no caso da ocorrência de óbito em espaços públicos, "O manejo deverá seguir as recomendações referentes à ocorrência dos óbitos em domicílio";

2.5 - Considerando que a transmissão de doenças infecciosas também pode ocorrer por meio do manejo de corpos, é fundamental que os profissionais sejam protegidos da exposição a sangue e fluidos corporais infectados.

5.5 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 398,00 (trezentos e noventa e oito reais).

VI – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – Deverá ser entregue o quantitativo total dos produtos com prazo de entrega de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

6.2 – Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro, Chopinzinho/PR, o recebimento será feito pelos fiscais, isento de frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

6.3 - Os produtos recebidos serão analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado.

6.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

6.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

6.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

6.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.9 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital..

6.10 - A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

VII – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 398,00 (trezentos e noventa e oito reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1733/F1019).

7.3 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.4 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – Compete à Contratante:

8.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

8.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 – Compete à Contratada:

8.2.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.2.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

IX – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 - A gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo da Servidora Senhora Vilmarize Buffon Fraron, CPF: 802.589.809-15, atual Secretário Municipal de Saúde.

9.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) ficará a cargo de: SECRETARIA DE SAÚDE: Servidora Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo, CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

009.001.909-14, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Itatiana Campigotto Dalla Costa, CPF: 020.290.699-06, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

X - DA RESCISÃO

10.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI - DAS PENALIDADES

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

XII - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIII – DO PROSSEGUIMENTO

13.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 12 de maio de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeita

Josiane Mpschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Cobertura para óbito, a serem utilizados nos casos em que o óbito por COVID-19 ocorre em ambiente domiciliar ou fora do ambiente hospitalar.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	20	Unid.	COBERTURA PARA ÓBITO, EM POLIPROPILENO OU SIMILAR, RESISTENTE, COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, FORMATO DE SACO, COM ZÍPER FRONTAL EM TODA SUA EXTENSÃO E ACABAMENTO EM SELAMENTO ELETRÔNICO E REFORÇO NA EXTREMIDADE DISTAL, IMPERMEÁVEL, TAMANHO GG, DIMENSÕES MÍNIMAS: 1,00 X 2,10M (COM VARIAÇÃO DE +/- 10CM TANTO NA LARG. COMO NO COMPR.). A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	19,90	398,00
VALOR TOTAL (R\$)				398,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 25/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 25/2020**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
FELIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	06.225.442/0001-12	398,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 12 de maio de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 25/2020. Objeto: Aquisição de Cobertura para Óbito. Contrato nº 171/2020: Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Felimp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. CNPJ: 06.225.442/0001-12, Valor R\$ 398,00 (trezentos e noventa e oito reais), assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Carlos Alberto Cordeiro dos Santos, pela Empresa. Fundamento Legal: 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 098/2020, Decreto Municipal nº 109/2020 e Decreto Municipal nº 170/2020. Elemento de despesa: (1733) FONTE: 1019. Data da assinatura: 12/05/2020.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 171/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA FELIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: FELIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ademir Ângelo Beux, nº 473, Sala Comercial, Bairro Neva, no Município de Cascavel - PR, CEP 85.802-310, inscrita no CNPJ: 06.225.442/0001-12, telefone (45) 3224-0005, Fax (45) 3224-0056, neste ato representado pelo Senhor Carlos Alberto Cordeiro dos Santos, portador do CPF nº 955.276.649-49 e RG 6.599.210-8 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 25/2020, Processo Licitatório nº 111/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição de Cobertura para óbito, a serem utilizados nos casos em que o óbito por COVID-19 ocorre em ambiente domiciliar ou fora do ambiente hospitalar.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	20	Unid.	COBERTURA PARA ÓBITO, EM POLIPROPILENO OU SIMILAR, RESISTENTE, COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, FORMATO DE SACO, COM ZÍPER FRONTAL EM TODA SUA EXTENSÃO E ACABAMENTO EM SELAMENTO ELETRÔNICO E REFORÇO NA EXTREMIDADE DISTAL, IMPERMEÁVEL, TAMANHO GG, DIMENSÕES MÍNIMAS: 1,00 X 2,10M (COM VARIAÇÃO DE +/-10CM TANTO NA LARG. COMO NO COMPR.). A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	19,90	398,00
VALOR TOTAL (R\$)				398,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Fica estipulado o valor de R\$ 398,00 (trezentos e noventa e oito reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1733/F1019).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.4 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.8. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. Os produtos deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

3.2. A contratada fica obrigada a entregar os produtos de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – Deverá ser entregue o quantitativo total dos produtos com prazo de entrega de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.2 – Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro, Chopinzinho/PR, o recebimento será feito pelos fiscais, isento de frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.3 - Os produtos recebidos serão analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado.

4.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.9 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital..

4.10 - A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Compete à Contratante:

5.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

5.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 – Compete à Contratada:

5.2.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.2.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 - A gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo da Servidora Senhora Vilmarize Buffon Fraron, CPF: 802.589.809-15, atual Secretário Municipal de Saúde.

9.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) ficará a cargo de: SECRETARIA DE SAÚDE: Servidora Senhora Francielle Cristina Acco Guzzo, CPF: 009.001.909-14, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Itatiana Campigotto Dalla Costa, CPF: 020.290.699-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

06, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu

7

131
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 12 de maio de 2020.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Felimp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda
Carlos Alberto Cordeiro dos Santos – Representante Legal
Contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Vilmarize Buffon Fraron
Vilmarize Buffon Fraron
Gestora do Contrato

Francielle Cristina Acco Guzzo
Francielle Cristina Acco Guzzo
Fiscal do Contrato

Itatiana R. Dalla Costa
Itatiana Campigotto Dalla Costa
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	SOME	ASSUNTO	DATA
277	THAIS MONIQUE DEBASTIANI E OUTROS	NOMEIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 907/2016	14/05/2020

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra-se disponível (s) no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/ceap - Edição do dia 20 de maio de 2020, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

Expediente: Extrato do Contrato de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 25/2020. Objeto: Aquisição de Cobertura para Obra. Contrato nº 171/2020. Contratada: Município de Chopinzinho. Contratista: Feimp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. CNPJ: 06.221.442/0001-12. Valor R\$ 396,00 (trezentos e noventa e oito reais), assinam: Alvaro Dênis Cerri Scolaro, pelo Município e Carlos Alberto Cordeiro dos Santos, pela Empresa. Fundamento Legal: 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.556/1993 e Decreto Municipal nº 098/2020. Decreto Municipal nº 109/2020 e Decreto Municipal nº 170/2020. Elemento de despesa: (1733) FONTE: 1019. Data da assinatura: 12/05/2020.

O Município de Itá, PR, representa, neste ato pelo Gestor da Ata de Registro de Preços n.º 46/2020, o Sr. **Paulo Vicente Stefani** – Secretário Municipal de Esporte e Lazer, vem por meio desta, dentro dos preceitos legais da Lei Federal n.º 8.666/93, do Art. 46 do Decreto Municipal n.º 8.574/199, bem como do que consta no Item 13 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 127/2019 – Processo n.º 328/2019; **NOTIFICAR** a empresa **APONTAL COMÉRCIO EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.307.817/0001-19, Inscrição Estadual nº 010117114-00-95, estabelecida na Rua Monte Libano, nº 271, Bairro Padre Eustáquio, CEP: 30.730-450 em Belo Horizonte – MG, para a assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 46/2020; no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis** contados da publicação. A empresa ora notificada poderá estar assinando a Ata de Registro de Preços na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Caramuru n.º 271 – Centro de Pató Branco; ou poderá estar entrando em contato com a Divisão de Licitações através dos e-mails: licita1@patobranco.pr.gov.br ou licita2@patobranco.pr.gov.br, ou pelas telefones (46) 3220 1551 ou (46) 3220 1534, caso não a faça, a licitante desistirá do direito a contratação, sob pena de aplicação do Artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, Pató Branco, 19 de Maio de 2020. Paulo Vicente Stefani – Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

SECRETARIA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ
EDITAL DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 49/2020
ABERTURA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020 - Processo Licitatório 21/2020, DATA 15/06/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - CNPJ: 08.874.100/0001-86.
CONTRATADA: AUGUSTO HENRIQUE ALVES ME - CNPJ: 23.837.209/0001-06.
OBJETO: Aquisição de CONTÊINERES BOX, almofada e navalhada, conforme orientação da 7ª Regional de Saúde, e armazenar os produtos oriundos deste departamento em recipientes plásticos transparentes, visando tanto a preservação da validade de produtos, quanto higienização, sendo inadmissível a utilização de caixas de papelão, mesmo que novo e limpo.

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1- Contêiner tipo box, transparente, com Tampa nº 4, com capacidade de 28,2 litros	20	R\$84,50	R\$1.670,00
2- Contêiner tipo box, transparente, com Tampa nº 3, com capacidade de 28,0 litros	220	R\$ 32,00	R\$1.040,00
3- Contêiner tipo box, transparente, com Tampa nº 2, com capacidade de 12,4 litros	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
4- Contêiner tipo box, transparente, com Tampa tipo rodado, com capacidade de 9,5 litros	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
5- Contêiner tipo box, transparente, com Tampa tipo cilíndrica, com capacidade de 0,9 litros	30	R\$ 19,90	R\$ 597,00

VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO: Pela aquisição de um lote de 400 contêineres BOX a Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 3.881,00 (Três mil e oitocentos e oitenta e um reais)**, pagos pelo Setor de Administração.

CONDIÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pelo Orçamento Municipal, à conta de seguinte Dotação Orçamentária: 07.00 - Despesa; 07.01 - Fundo Municipal de Saúde; 33.90.10.07.11 - Atividades Operacionais do Fundo Municipal de Saúde; 33.90.30 Material de consumo; Despesa com 33.90.10.07.11 -

IGIÊNCIA DO CONTRATO: 6 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

CONVÊNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXATIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 814/2000

Assinado em 01 de 12 de 2000, no local de assinatura, **BALNEÁRIO** e **PRESENCIA DE INEXATIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, visando o CREDENCIAMENTO
DO JORNALISTA PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, DO GRUPO EDITORIAL OCEANO, PARA O EXAME DE ELABORAÇÃO DO MATERIAL
BALNEÁRIO, ANÁLISE DO MATERIAL, ELABORAÇÃO DE MANUAIS E FOMENTO DE LAUDO DO EXAME E ENTREGA DOS RESULTADOS
METRAGEM AO PACIENTE, RESPOSTAS, assinada e rubricada em próprio nome dos membros constantes da COMISSÃO, conforme segue:
Rui Glaser - Rg 1.294.887/20
Lôgo: 02.00.00.000.0000.0000.00.00.00.00.00 - Folha 076.

Allair José Gasparetto

[illegible]

DINER DE LA REUNION DES MEMBRES DU COMITE DE L'UNION DES ETUDIANTS		
Dinner of the Department of Economics Members of the Students of Paris, Tables of Parisian university agencies and the Committee of the Union of Students, 1926		
Dinner of the Department of Economics Members of the Students of Paris, Tables of Parisian university agencies and the Committee of the Union of Students, 1926		
DINNER OF THE DEPARTMENT OF ECONOMICS MEMBERS OF THE STUDENTS OF PARIS, TABLES OF PARISIAN UNIVERSITY AGENCIES AND THE COMMITTEE OF THE UNION OF STUDENTS		
1926	Paris, France	1926
1927	Paris, France	1927
1928	Paris, France	1928
1929	Paris, France	1929
1930	Paris, France	1930
1931	Paris, France	1931
1932	Paris, France	1932
1933	Paris, France	1933
1934	Paris, France	1934
1935	Paris, France	1935
1936	Paris, France	1936
1937	Paris, France	1937
1938	Paris, France	1938
1939	Paris, France	1939
1940	Paris, France	1940
1941	Paris, France	1941
1942	Paris, France	1942
1943	Paris, France	1943
1944	Paris, France	1944
1945	Paris, France	1945
1946	Paris, France	1946
1947	Paris, France	1947
1948	Paris, France	1948
1949	Paris, France	1949
1950	Paris, France	1950
1951	Paris, France	1951
1952	Paris, France	1952
1953	Paris, France	1953
1954	Paris, France	1954
1955	Paris, France	1955
1956	Paris, France	1956
1957	Paris, France	1957
1958	Paris, France	1958
1959	Paris, France	1959
1960	Paris, France	1960
1961	Paris, France	1961
1962	Paris, France	1962
1963	Paris, France	1963
1964	Paris, France	1964
1965	Paris, France	1965
1966	Paris, France	1966
1967	Paris, France	1967
1968	Paris, France	1968
1969	Paris, France	1969
1970	Paris, France	1970
1971	Paris, France	1971
1972	Paris, France	1972
1973	Paris, France	1973
1974	Paris, France	1974
1975	Paris, France	1975
1976	Paris, France	1976
1977	Paris, France	1977
1978	Paris, France	1978
1979	Paris, France	1979
1980	Paris, France	1980
1981	Paris, France	1981
1982	Paris, France	1982
1983	Paris, France	1983
1984	Paris, France	1984
1985	Paris, France	1985
1986	Paris, France	1986
1987	Paris, France	1987
1988	Paris, France	1988
1989	Paris, France	1989
1990	Paris, France	1990
1991	Paris, France	1991
1992	Paris, France	1992
1993	Paris, France	1993
1994	Paris, France	1994
1995	Paris, France	1995
1996	Paris, France	1996
1997	Paris, France	1997
1998	Paris, France	1998
1999	Paris, France	1999
2000	Paris, France	2000
2001	Paris, France	2001
2002	Paris, France	2002
2003	Paris, France	2003
2004	Paris, France	2004
2005	Paris, France	2005
2006	Paris, France	2006
2007	Paris, France	2007
2008	Paris, France	2008
2009	Paris, France	2009
2010	Paris, France	2010
2011	Paris, France	2011
2012	Paris, France	2012
2013	Paris, France	2013
2014	Paris, France	2014
2015	Paris, France	2015
2016	Paris, France	2016
2017	Paris, France	2017
2018	Paris, France	2018
2019	Paris, France	2019
2020	Paris, France	2020
2021	Paris, France	2021
2022	Paris, France	2022
2023	Paris, France	2023
2024	Paris, France	2024
2025	Paris, France	2025
2026	Paris, France	2026
2027	Paris, France	2027
2028	Paris, France	2028
2029	Paris, France	2029
2030	Paris, France	2030
2031	Paris, France	2031
2032	Paris, France	2032
2033	Paris, France	2033</

Integres no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação no Edital da Nota de Empenho, conforme necessário.

[illegible]

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
Município de Chopinzinho, torna público que irá requerer do IAP - Instituto Ambiental do Paraná, a Licença Prévia (LP) para a atividade de **Parcelamento do Solo / Loteamento Industrial**, implantado na BR 158, Rodovia, no **Município de Chopinzinho - PR**.



**ATENDIMENTO NO PARANÁ,
LITORAL CATARINENSE
E GRANDE SÃO PAULO**

SUDOESTE

PATO BRANCO - PR

Rua Nestor Cardoso, 63 / Bairro Vila Esperança
 CEP: 85503-140 / Fone: 46 3025-5005
sudoestetransportes.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 25/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 25/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
FELIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	06.225.442/0001-12	398,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 12 de maio de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod3312593

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 25/2020.

Objeto: Aquisição de Cobertura para Óbito. Contrato nº 171/2020; Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Felimp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. CNPJ: 06.225.442/0001-12, Valor R\$ 398,00 (trezentos e noventa e oito reais), assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Carlos Alberto Cordeiro dos Santos, pela Empresa. Fundamento Legal: 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 098/2020, Decreto Municipal nº 109/2020 e Decreto Municipal nº 170/2020. Elemento de despesa: (1733) FONTE: 1019. Data da assinatura: 12/05/2020.

Cod331292

Pato Branco/PR, 19 de maio de 2020.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente**Publicado por:**
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:3DF2FD90**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2020**

Nos fundamentado art. 25, "caput" da Lei de Licitações, **RATIFICO** o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COM COLETA DO MATERIAL A SER ANALISADO, ANÁLISE DO MATERIAL COLETADO COM RESULTADOS E FORNECIMENTO DE LAUDO DO EXAME E ENTREGA DOS RESULTADOS DIRETAMENTE AO PACIENTE/RESPONSÁVEL, destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:
Valor Global: R\$ 1.244.887,20
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 – Fonte 076.
Data: 19/05/2020

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente**Publicado por:**
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:130EEE5A**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 25-2020 - PROCESSO 111-2020****RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE
LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 25/2020**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 25/2020, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
FELIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	06.225.442/0001-12	398,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 12 de maio de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito**Publicado por:**
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:9A6A854E**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 171-2020 - DL 25-2020**

Espécie: Extrato do Contrato da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 25/2020. Objeto: Aquisição de Cobertura para Óbito. Contrato nº 171/2020: Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Felimp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. CNPJ: 06.225.442/0001-12, Valor R\$ 398,00 (trezentos e noventa e oito reais), assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Carlos Alberto Cordeiro dos Santos, pela Empresa. Fundamento Legal: 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 098/2020, Decreto Municipal nº 109/2020 e Decreto Municipal nº 170/2020. Elemento de despesa: (1733) FONTE: 1019. Data da assinatura: 12/05/2020.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:9CC95CEC**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PE 41-2020****HOMOLOGAÇÃO****REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 41/2020**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 41/2020, de 13/04/20, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	4.947,20
JARDEL JACOBS PEREIRA DA SILVA - ME	32.829,72
MANORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA	169.750,00
TOTAL HOMOLOGADO	207.526,92

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15/05/20.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito**Publicado por:**
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:6E28046E**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PE 41-2020**

Extrato da Ata de Registros de Preços do Pregão Eletrônico nº 41/2020. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE TINTAS, MATERIAIS E DILUENTES PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZON-TAL.VICÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. PRAZOS: Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação ou emissão da Nota de Empenho, conforme necessidade da Administração Municipal. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega/execução dos serviços, objeto do certame, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal, que atestado o seu recebimento pelos Fiscais da Ata de Registro de Preços, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das seguintes rubricas orçamentárias: (1606/F504). (1400/F509). DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Gestor da Ata de Registro de Preços Senhor Geraldo Olivo. ARP nº 174/2020. Partes: Município de Chopinzinho e JARDEL JACOBS PEREIRA DA SILVA - ME, Valor Total estimado R\$ 32.829,72. ARP nº 175/2020. Partes: Município de Chopinzinho e Manort Indústria e Comércio de Tintas Ltda - EPP, Valor Total estimado R\$ 169.750,00. ARP nº 176/2020. Partes: Município de Chopinzinho e MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, Valor Total estimado R\$ 4.947,20.

Chopinzinho-PR, 15 de maio de 2020.

Assinam Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:F7B189B5